



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de outubro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4177

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 09/10/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012264-8****IMPETRANTE: COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.****ADVOGADOS: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRA****IMPETRADOS: EXMO. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

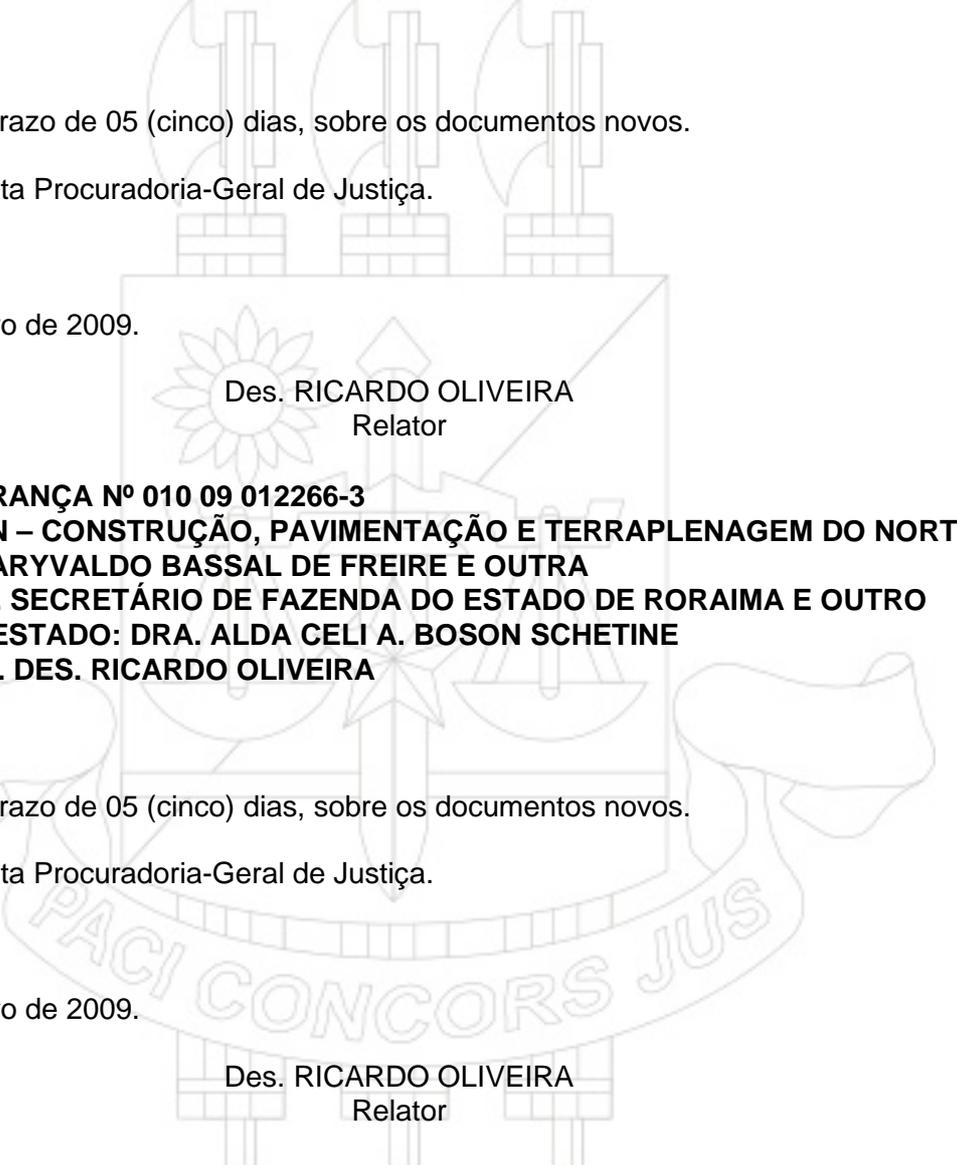
DESPACHO

Diga a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos novos.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de outubro de 2009.



Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012266-3**IMPETRANTE: COPAN – CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM DO NORTE LTDA.****ADVOGADOS: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRA****IMPETRADOS: EXMO. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Diga a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos novos.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 09/10/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001398-0****IMPETRANTE: PAULA TÂMARA MAGALHÃES MOURÃO****ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

DESPACHO

Haja vista a petição à fl. 466, intime-se a parte, concedendo-lhe vista dos autos por 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 08 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001404-6

IMPETRANTE: ALBECY FIAZ DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

DESPACHO

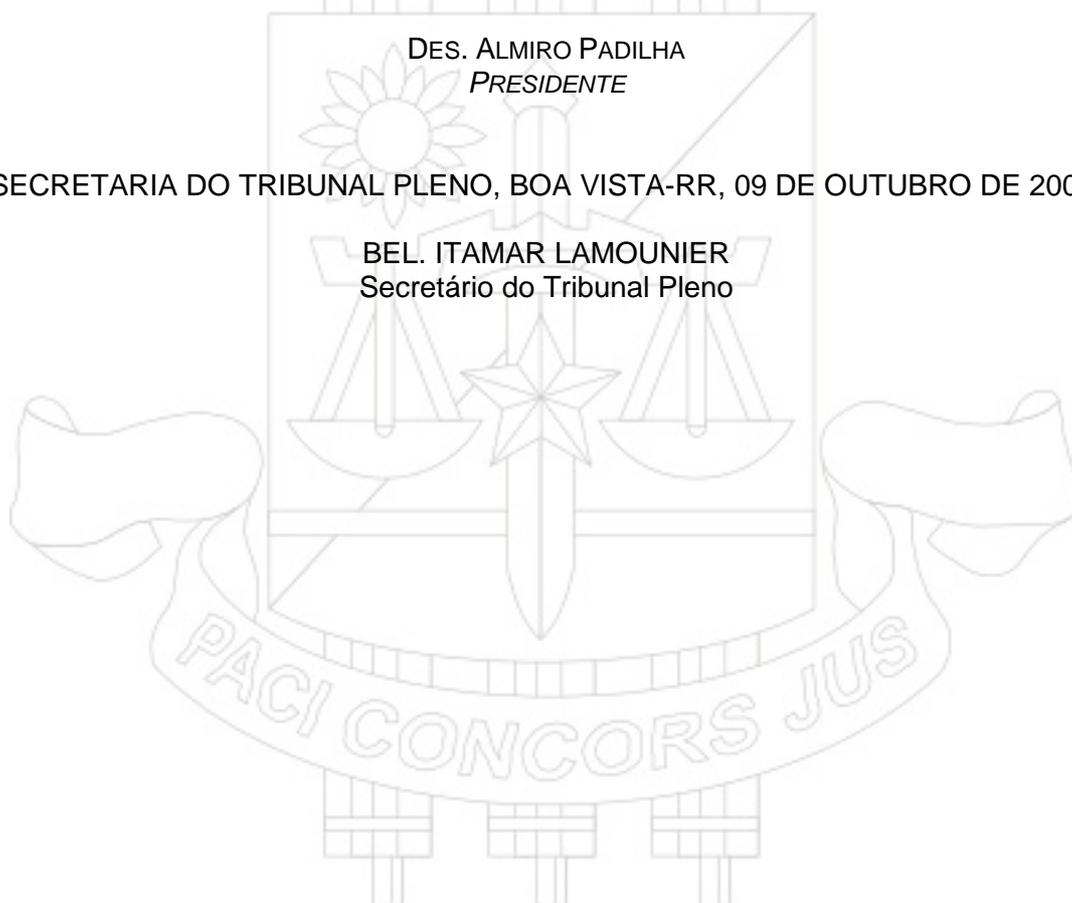
Haja vista a petição à fl. 613, intime-se a parte, concedendo-lhe vista dos autos por 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 08 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE OUTUBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 09/10/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012876-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ****PACIENTE: JOZIEL THOMAZ PEREIRA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente JOZIEL THOMAZ PEREIRA.

Alega o paciente, em síntese, que se encontra recolhido na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, em razão de prisão em flagrante lavrada em 28.08.2008.

Aduz que há excesso de prazo na formação da culpa, sem que tenha dado causa a qualquer procrastinação e que não estão presentes os requisitos para a manutenção da prisão preventiva.

Requer, liminarmente, a concessão da ordem e, no mérito, a sua confirmação para aguardar a prolação da sentença em liberdade.

Às fls. 35/123, a autoridade indicada como coatora apresentou suas informações esclarecendo que o paciente foi denunciado como incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, sendo a denúncia recebida em 30.09.2008.

Informa ainda que, inicialmente, foi decretada prisão provisória do paciente que, posteriormente, foi convertida em preventiva.

Aduz que foram designadas várias audiências, no novo rito da lei nº 11.689/08, porém não se realizaram em virtude da ausência do advogado do paciente.

Por fim, informa que a audiência foi novamente designada para o dia 25.09.2009 e que o pedido de relaxamento de prisão foi indeferido.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o ***periculum in mora*** e o ***fumus boni iuris***.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 28 de setembro de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012014-7 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTES: ANTONIO OLCINO FERREIRA CID E OUTRO****PACIENTE: GIVALDO MACIEL SOARES****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. ALEGAÇÃO SUPERADA. SÚMULA 52, DO STJ. BOAS CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS. INSUFICIÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA.

1. Uma vez encerrada a instrução criminal, inexistente constrangimento ilegal sanável pela via do *Habeas Corpus*.
2. A mera alegação de que se trata de paciente possuidor de boas circunstâncias pessoais, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade laboral, não são suficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar, quando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001009012014-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício, e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012401-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

PACIENTE: LUSMILA PEIXOTO ZAGURY

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. EXCESSO DE PRAZO. FEITO QUE ENVOLVE 07 (SETE) ACUSADOS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. DEFESAS PRELIMINARES APRESENTADAS FORA DO PRAZO LEGAL. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE NÃO OCORRE POR AUSÊNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ.

1. Embora a jurisprudência tenha fixado prazo para o encerramento da instrução criminal, também é entendimento pacífico de que este lapso pode ser ultrapassado sem implicar em constrangimento ilegal quando houver justo motivo, em respeito ao princípio da razoabilidade.
2. Contribuindo a Defesa para configuração do excesso de prazo quando, por exemplo, atrasa a apresentação das defesas preliminares e não comparece à audiência, deve ser aplicada a Súmula 64 do STJ.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *Habeas Corpus* nº 010.09.012401-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente em exercício e Relator -

Des. Robério Nunes
- Julgador -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010 09 012603-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: JONISSON DA SILVA MARQUES

AUT. COATORA: MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – INOCORRÊNCIA – COLABORAÇÃO DA DEFESA – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ – ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 010 09 012603-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012363-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: ELCIMAR DA SILVA BENTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

O pleito de trancamento da ação penal somente seria atendido se não houvesse indício da prática do delito ou, estivesse afastada qualquer possibilidade de relação de causa e efeito entre as imputações constantes na denúncia e a responsabilidade dos pacientes, o que incoorre na hipótese.

Para a configuração do excesso de prazo para a formação da culpa não basta a mera ultrapassagem dos prazos, pois não se pode deixar de reconhecer as peculiaridades de cada processo e o considerável número de processos tramitando nas varas criminais desta Capital.

Não se vislumbrando desídia da autoridade judicial e tampouco atraso que extrapole os limites do razoável, não há que se falar em constrangimento ilegal.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 01009012363-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente, em exercício/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012555-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: ELIXANDRO MONTEIRO
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. EXCESSO DE PRAZO. FEITO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM CONHECIDA, PORÉM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *Habeas Corpus* nº 010.09.012555-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente em exercício e Relator -

Des. Robério Nunes
- Julgador -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012541-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
PACIENTE: JOSÉ EDMILSON DE CALDAS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O NARCOTRÁFICO INTERESTADUAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. PROVAS DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA DELITIVA. REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP PARA A PREVENTIVA PRESENTES. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA.

1. Havendo provas da materialidade e indícios suficientes da autoria delitiva, associados a pelo menos um dos requisitos previstos no art. 312 do CPP, preenchidos se encontram os pressupostos para a medida constritiva.
2. Evidenciada a gravidade concreta do crime pelo *modus operandi* e pela grande quantidade de entorpecente apreendido em poder da organização criminosa supostamente integrada pelo paciente, mostrando-se necessária, por ora, a continuidade da segregação.
3. A alegada inocência é questão que demanda aprofundado exame de provas, o que é vedado na via estreita do remédio constitucional.
4. Não caracterizado o constrangimento ilegal pela manutenção da negativa de concessão de liberdade provisória ao Paciente.
5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o *Parquet*, em denegar a presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, em Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA

Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012842-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

PACIENTE: IANNA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de **habeas corpus**, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado **Moacir José Bezerra Mota**, em favor de **Ianna Paula Pereira de Oliveira**, acusada de suposta prática do crime previsto no artigo 33, *caput* da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas).

Aduz o impetrante, em síntese, que a paciente foi presa em flagrante delito em 12 de março de 2009, encontrando-se custodiada na penitenciária Agrícola Feminina deste Estado, e até o presente pedido a paciente está presa, sem que a instrução processual fosse encerrada, portanto, está a suportar constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal deste Estado.

Instada a se manifestar, a autoridade apontada como coatora apresentou as informações solicitadas, esclarecendo, em resumo, que, após regular notificação da paciente para apresentação de defesa prévia, em 05.05.2009, apresentou a mesma tal peça em 07.07.2009 e que, ao receber a denúncia, designara realização de audiência de instrução em julgamento para a data de 08.10.2009, encontrando-se o feito em cartório para cumprimento de decisão.

Apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, não vislumbro motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requerida.

Para concessão de medida liminar em *habeas corpus*, mister se faz a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Descartando-se, desde logo, o perigo da demora, eis que sempre afeto ao *status libertatis*, cinge-se a análise do pleito liminar à relevância dos fundamentos jurídicos invocados pelo impetrante e, nesse ponto, não vislumbro motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar.

Isto posto, indefiro o pedido liminar.

Colha-se o parecer do *Parquet*.

Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012681-3 – RORAINÓPOLIS /RR

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA

PACIENTE: AMON RODRIGUES DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO – PACIENTE PRONUNCIADO – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – SÚMULA 21 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

Estando o réu pronunciado, o processo se desenvolvendo em ritmo compatível com a sua complexidade, inclusive com julgamento previsto para o próximo mês, e inexistindo desídia da autoridade judicial, não há que se falar em excesso de prazo que caracterize constrangimento ilegal. Súmula 21 do STJ.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 001009012681-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Ricardo Oliveira
-Julgador-

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012610-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: GLENER DOS SANTOS OLIVA

PACIENTE: LUCAS SILVA SANTOS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. IMPETRAÇÃO DO *WRIT* QUANDO JÁ OFERECIDA A PEÇA ACUSATÓRIA. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem.

Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012560-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: FRANK FERREIRA BRITO
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - TRÁFICO - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - SÚMULA 52/STJ - FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.9.012434-7 – PACARAIMA/RR
IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
PACIENTE: FRANCINEY PEREIRA DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* – PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE E, POSTERIORMENTE, POR FORÇA DE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA – INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE, APÓS CERCA DE 06 (SEIS) MESES AINDA NÃO SE INICIOU, ENCONTRANDO-SE NO AGUARDANDO DE PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO ESTADO – OCORRÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – EXEGESE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA. Concede-se a ordem quando demonstrado que o atraso na tramitação da ação penal ocorreu por fatos não atribuíveis à defesa, prolongando-se a prisão por tempo não razoável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/ Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012548-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: JOSÉ GERALDO SILVA OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Rogenilton Ferreira de Araújo, em favor de José Geraldo Silva Oliveira, que atualmente se encontra recolhido à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, desde 30/10/2008, em razão de prisão em flagrante, sob a acusação dos crimes previstos no art. 33, *caput*, da Lei Federal nº 11.343/06 c/c art. 12 da Lei nº 1 0.826/2003.

Pleiteia o impetrante o relaxamento da prisão do paciente, em virtude de alegado excesso de prazo para a formação da culpa.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 16/17, esclarecendo o MM Juiz que a instrução criminal encontra-se devidamente encerrada e que no dia 04/08/2009 os autos da Ação Penal de nº 010.08.200336-8 foram conclusos, para fins de prolação de sentença de mérito.

Esclarece, ainda, que, segundo informações complementares de fls. 27/48, em 18/09/2009, foi proferida sentença condenatória em desfavor do paciente, o qual foi condenado a uma pena de 05 (cinco) anos de reclusão e ainda 500 (quinhentos) dias-multa.

Indeferi o pedido de liminar, à fl. 19, por não vislumbrar a presença do *fumus boni juris*.

Parecer da d. Procuradoria de Justiça, às fls. 22/26, pela denegação da ordem por ausência de ilegalidade a ser sanada.

É o sucinto relatório. DECIDO

Tendo em vista as informações da autoridade apontada como coatora quanto à prolação de sentença nos autos principais, fica afastado o alegado constrangimento ilegal sustentado pelo impetrante, impondo-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Neste sentido:

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CUSTÓDIA CAUTELAR – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PRECEDENTE – 1. A alegação de excesso de prazo na formação da culpa encontra-se prejudicada, diante da superveniência de prolação de sentença, condenando o ora paciente nos termos da denúncia. 2. Ordem prejudicada. (STJ – HC 200700619804 – (79429 PR) – 5ª T. – Relª Min. Laurita Vaz – DJU 15.10.2007 – p. 00320)

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DE OBJETO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS – IDONEIDADE – ORDEM DENEGADA – PENA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE EM TESE – CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO – 1- A prolação de sentença condenatória prejudica a análise da alegação de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, por perda de objeto. (grifei) 2- A prisão do paciente foi decretada com base em fundamentos cautelares idôneos, para garantia da ordem pública. Paciente que integrava uma rede de tráfico ilícito de entorpecentes, que era comandada de dentro de um presídio. 3- A

existência de um legítimo título condenatório e de justa causa para a prisão preventiva impede sua revogação. Denegação da ordem. 4- O paciente foi condenado à pena de quatro anos, transitada em julgado para o Ministério Público, e já está preso há mais de dois anos. Cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime. 5- Ordem concedida, de ofício, para determinar que o juízo das execuções criminais analise se o paciente preenche o requisito subjetivo para a progressão de regime, facultada a realização de exame criminológico. Precedentes. (STF – HC 92.506-5 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 19.09.2008 – p. 212)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012769-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

PACIENTE: ANTONIO JULIO PINTO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA PARA O EXCESSO. MARCHA PROCESSUAL DENTRO DO RAZOÁVEL. ORDEM DENEGADA.

1. A apresentação da defesa prévia fora do prazo legal contribuiu para o atraso da marcha processual, não havendo que se falar em desídia do magistrado.
2. O excesso de prazo para o término da instrução criminal deve ser aferido dentro dos limites da razoabilidade, considerando circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal como a necessidade de expedição de carta precatória, não se restringindo à simples soma aritmética dos prazos processuais.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 001009012769-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO

- Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012950-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FREDERICO SILVA LEITE

PACIENTE: ENISON DA SILVA ALBUQUERQUE

AUT. COATORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA JUNTO À 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente ENISON DA SILVA ALBUQUERQUE.

Alega o paciente, em síntese, que foi indiciado, de forma arbitrária, pela prática do delito capitulado no art. 155, §3º, do Código Penal, por suposto desvio de energia elétrica.

Aduz que tal situação que poderá provocar o oferecimento de denúncia em seu desfavor, sem que haja qualquer prática do ilícito, uma vez que a concessionária de energia reconheceu, em juízo, que não havia constatado de forma concreta a irregularidade que pudesse amparar a aplicação da penalidade, sendo o fato atípico.

Requer, liminarmente, a concessão da ordem para sobrestar a tramitação do Inquérito Policial nº 003/2009-NRCASP/CORREGEPOL e, no mérito, a sua confirmação para determinar o trancamento, em definitivo, do referido Inquérito Policial.

Às fls. 158/160, a autoridade indicada como coatora apresentou suas informações esclarecendo que os autos de Inquérito Policial nº 208615-5, que tem como indiciado o ora paciente, encontra-se relatado pela Autoridade Policial e com vista àquela promotoria, existindo indícios suficientes de autoria e materialidade do delito para desencadear um processo criminal com a apresentação de denúncia.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 09 012601-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES

PACIENTES: ELISETE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – FEITO QUE AGUARDA A JUNTADA DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO – COLABORAÇÃO DA DEFESA PARA O ATRASO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ – ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 010 09 012601-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012703-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: SÉRGIO SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado por Mauro Silva de Castro em favor de Sérgio Sebastião Monteiro da Silva, ao argumento de excesso de prazo para formação da culpa.

Ocorre que, conforme as informações prestadas pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal, bem como pela consulta processual do Siscom, verifica-se a existência de dois pedidos de *habeas corpus* em favor do paciente referentes a mesma ação penal e com os mesmos fundamentos.

Sendo assim, considerando que os dois pedidos são oriundos da ação penal nº 001008195017-1, bem como que o *habeas corpus* nº 01009012601-1 foi impetrado primeiro e já foi julgado em 29.09.2009, nego seguimento a presente ordem, nos termos do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 09 012604-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO
PACIENTE: JOÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE ESTUPRO – AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL DO DELITO – QUESTÃO QUE ENVOLVE AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA, PROVIDÊNCIA INCOMPATÍVEL COM O *MANDAMUS* – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPOSSIBILIDADE – REQUISITOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – ARTIGO 312 DO CPP – CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL QUE IMPEDE A LIBERDADE PROVISÓRIA – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 010 09 012604-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013031-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
PACIENTE: ANDERSON ROBERTO DA SILVA RODRIGUES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por Marcos Antônio Jóffily em favor de ANDERSON ROBERTO DA SILVA RODRIGUES, preso em flagrante no dia 03.09.2009 pela suposta prática do delito capitulado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Aduz que o Auto de Prisão em Flagrante é nulo, posto que não cumpriu as formalidades legais.

Requer “a concessão liminar da ordem, com a expedição de Alvará de soltura do ora paciente”.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Da análise dos autos não se verifica a indicação da autoridade coatora, que constitui requisito indispensável para a apreciação da ilegalidade do ato questionado.

No entanto, dos documentos juntados pode-se extrair que a prisão em flagrante do paciente foi realizada pelo Delegado de Polícia Civil de Pacaraima-RR, porém, não há qualquer ato do MM. Juiz daquela Comarca, que pudesse indicá-lo como autoridade coatora.

Nos termos do artigo 31, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima:

“Art. 31. Compete à Câmara Única processar e julgar:

(...)

III – em Turma Criminal:

a) *Os habeas corpus, quando o coator for Prefeito, o Juiz de Direito ou o Promotor de Justiça;*”

Dessa forma, diante da ausência de demonstração de ato ilegal por parte do MM. Juiz da Comarca de Pacaraima, falece a competência desta Turma Criminal para a apreciação do presente remédio constitucional.

Do exposto, não conheço do *Habeas Corpus*, nos termos do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012954-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: KLEBER BARBOSA TRINDADE

AUT. COATORA : MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROTESTO POR NOVO JÚRI. RECURSO DENEGADO PELO JUÍZO A QUO POR TER SIDO REVOGADO PELO ART. 4º DA LEI Nº 11.689/2008. ULTRATIVIDADE DO ART. 607 DO CPP PARA CRIMES COMETIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA NORMA EXTINTIVA. *HABEAS CORPUS* CONCEDIDO PARA QUE O RÉU SEJA NOVAMENTE JULGADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR.

1. Embora o art. 4º da Lei nº 11.689/2008 tenha expressamente extinguido o recurso do Protesto por Novo Júri, exclusivo da Defesa, tal dispositivo não se limitava a contemplar um recurso à disposição do réu, mas sim um direito que lhe assistia no sentido de ser novamente julgado, pelo Tribunal do Júri, quando condenado à pena igual ou superior a 20 anos, bastando para isso que o exercesse no prazo legal de cinco dias.

2. O art. 4º da Lei nº 11.689/2008, que acabou com o Protesto por Novo Júri, não é norma genuinamente processual, uma vez que gera reflexo penal, incidindo diretamente no direito à ampla defesa, direito este garantido pela Constituição Federal, no inciso LV do seu art. 5º. Daí a inaplicabilidade desta alteração processual penal aos crimes praticados antes da entrada em vigor da mencionada lei.

3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 010.09.012954-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em dissonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer e dar provimento à presente ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012836-3 – SÃO LUIZ /RR

IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

PACIENTE: MAURO NUNES DE LIMA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente MAURO NUNES DE LIMA.

Consta nos autos que o paciente foi preso em flagrante no dia 02.07.2008, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

Aduz o paciente que está segregado há quase 18 (dezoito) meses e até a presente data não foi realizado o exame de sanidade mental requerido pelo Ministério Público estadual, durante o seu interrogatório, e que a desídia do Estado configura o constrangimento ilegal a que está sendo submetido pelo excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal.

Requer a concessão liminar e, ao final, o julgamento favorável do presente habeas corpus para relaxar a prisão do paciente.

Às fls. 33/47, a autoridade indicada como coatora apresentou suas informações aduzindo que o processo encontra-se aguardando a realização do referido exame, que não ocorreu em virtude do paciente não ter sido apresentado pelo sistema penitenciário nas datas marcadas, razão pela qual foi requerida explicações por parte da Diretoria da Cadeia Pública de São Luiz do Anauá. Porém, informa que nova data foi designada para o dia 25.09.2009, às 14:00 horas, estando os peritos já compromissados e a diretoria da Cadeia Pública intimada para apresentar o acusado para o exame em tela.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o ***periculum in mora*** e o ***fumus boni iuris***.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.09.012785-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ALCEU DA COSTA MEDEIROS

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PARA LESÕES CORPORAIS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “*IN DUBIO PRO SOCIETATE*”. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE. INDÍCIOS SUFICIENTES. SUBMISSÃO AO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não sendo comprovada a inexistência de crime ou de indícios da autoria, o julgador não pode impronunciar o réu, em razão do princípio do *In Dubio Pro Societate* que, nesta hipótese, sobrepuja-se ao princípio do *In Dubio Pro Reo*.
2. Inviável a desclassificação da tentativa de homicídio para o delito de lesões corporais, sem exame aprofundado das provas, o que é defeso em sede de pronúncia.
3. Existindo indícios da motivação do crime por ciúmes, há que se manter a qualificadora do motivo torpe, pois havendo adequação mínima entre os fatos narrados na denúncia e as provas dos autos, não se pode falar em ausência total de dúvida quanto à existência de referida qualificadora com o fim de excluí-la da sentença de pronúncia e, conseqüentemente, da apreciação pelos jurados.
4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 001009012785-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009997-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: AGAPITO GOMES DA SILVEIRA FILHO

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

APELADO: SÉRGIO FRANCISCO DE CAMPOS

ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ABALROAMENTO POR TRÁS. INFRINGÊNCIA DO ART. 29, II DO CTB. ÔNUS DA

PROVA. CULPA EXCLUSIVA DO APELANTE EVIDENCIADA. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- *Pacificou-se na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), "na colisão por trás (...), a presunção de culpa seja daquele que bate, pois deve sempre manter uma certa distância de segurança",*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de setembro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010593-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: AGAPITO GOMES DA SILVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

APELADA: JUSTINA DA COSTA DAMASCENO

ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTE CALIL E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. EXCESSO DE VELOCIDADE COMPROVADO. IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DO REQUERIDO. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES ESTAMPADAS NO LAUDO PERICIAL E DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. EXEGESE DO ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL EVIDENCIADA. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. *Imprudente é o motorista que, sem as cautelas devidas, imprime velocidade incompatível com a via, ainda mais quando esta é urbana e de intenso movimento.*
2. *Não há falar em preponderância da via preferencial sobre excesso de velocidade, quando aquela já havia sido concluída de forma satisfatória*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de setembro de 2009.

Des.– LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009757-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA

APELADA: LUCIVANIA DE JESUS SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. MORA DO DEVEDOR. COMPROVAÇÃO MEDIANTE NOTIFICAÇÃO CARTORÁRIA. ENDEREÇO IGUAL AO CONSIGNADO NO CONTRATO. PRESCINDIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. A comprovação da mora do devedor, através de notificação cartorária, como exige o artigo 2º, § 2º, do Decreto-lei 911/69, se satisfaz pela simples entrega da correspondência no endereço consignado no contrato, sendo desnecessário que o devedor pessoalmente a receba.

2. Recurso provido para anular a sentença hostilizada e determinar o normal prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença proferida, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de setembro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008109-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA

ADVOGADO: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA

APELADO: GILLIAR FRANCK ESBELL TEIXEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMENDA DA INICIAL E SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PUBLICADAS INCORRETAMENTE. AUSÊNCIA DO NOME DO PATRONO DO AUTOR. VIOLAÇÃO DO ART. 236, §1º, DO CPC. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. Da publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, sob pena de nulidade da intimação. Inteligência do art. 236, §1º do CPC.

2. A publicação incorreta de determinação judicial para que o autor emende a inicial causa demasiado prejuízo à parte, quando, em razão do vício, esta permanece inerte e a petição inicial é indeferida.
3. Recurso provido para anular a sentença e determinar que a demanda siga os trâmites legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de setembro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011401-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADA: ORIENTE LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA TUTELA. MANUTENÇÃO PROVISÓRIA DA RECORRIDA NO CARGO DE POLICIAL MILITAR DE 2ª CLASSE. REPROVAÇÃO EM EXAME PSICOLÓGICO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE ASPECTOS A SEREM ANALISADOS. INOBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA TANTO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. O teste psicológico deve observar, além da previsão legal, critérios objetivos previamente divulgados aos candidatos.
2. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, a unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de setembro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011247-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
AGRAVADA: YANKA LARISSA COUTINHO ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DEFERIU PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA - TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO - NECESSIDADE PLENAMENTE COMPROVADA - OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE CUSTEAR AS PASSAGENS AÉREAS - DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.011103-1 – BOA VISTA/RR
APELANTES: CÍCERO NEGREIRO FILHO E OUTRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
1º APELADO: JOÃO CRESO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
2º APELADO: RICARDO LOURETO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. SANDRA SUELY RAJOL DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- ACIDENTE DE TRÂNSITO – ATROPELAMENTO – MORTE DE FILHO MAIOR – NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista - RR, 08 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente em exercício

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011097-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SANDRA SILVA SOUZA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA UMA VEZ QUE NÃO HÁ DÚVIDA ACERCA DA COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A AUTORA E O FALECIDO – MÉRITO – NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO MÉDICO PRESTADO NO HOSPITAL PÚBLICO – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – ART. 37, § 6º, DA CF – COMPROVAÇÃO DA CONDUTA, DO DANO E DO NEXO CAUSAL – OBRIGAÇÃO DE REPARAR – QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) – DANO MATERIAL REJEITADO POR AUSÊNCIA DE PROVA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA ENTRE A AUTORA E O MARIDO FALECIDO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista - RR, 12 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011059-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO ADRIANO SEVERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: R. EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: DR. RUBENS GASPAR SERRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA – CONDU TA LESIVA DO BANCO – ABALO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO COM BASE NOS

PARÂMETROS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – SENTENÇA MANTIDA– RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista - RR, 15 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012892-6 – PACARAIMA/RR
IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
PACIENTE: ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUSA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Marcos Antônio Jóffily, em favor de **Erisvaldo Oliveira de Sousa**, preso preventivamente pela suposta prática do delito previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente está preso há mais de 120 (cento e vinte) dias, sem que a defesa tenha dado causa ao retardamento da conclusão do feito, caracterizando-se o flagrante excesso de prazo e, conseqüentemente, o constrangimento ilegal a que está submetido o paciente.

Por fim, requer a concessão da medida liminar, para que o paciente responda o processo em liberdade, e no mérito, a concessão em definitivo da ordem.

Às fls. 28/30, a autoridade coatora prestou as informações solicitadas, afirmando que foram expedidas cartas precatórias de citação dos três denunciados no processo em questão.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 09 012549-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: LEANDRO SILVA DA COSTA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL –CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – INOCORRÊNCIA – CAUSA DE NATUREZA COMPLEXA, COM VÁRIOS RÉUS E INCIDENTES PROCESSUAIS - COLABORAÇÃO DA DEFESA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPOSSIBILIDADE – REQUISITOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - TRÁFICO DE ENTORPECENTES – CRIME INAFIANÇÁVEL – ARTIGO 44 DA LEI 11.343/06 – VEDAÇÃO LEGAL QUE IMPEDE A LIBERDADE PROVISÓRIA – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 010 09 012549-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013009-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ANTONIA CLEUDES PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013076-5 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: CLÁUDIA MARIA CHAVES PACHECO****PACIENTE: AUGUSTO DANTAS LEITÃO****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 02 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013066-6 – SÃO LUIZ/RR****IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA****PACIENTE: APOLINÁRIO MACEDO DOS SANTOS****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Não há pedido liminar.

I – Solicitem-se informações à autoridade tida como coatora;

II – Após, à douta Procuradoria de Justiça para manifestação;

III – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 02 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012598-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ****PACIENTE: JAIME RIBEIRO DE MEDEIROS****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

I – Em atenção à manifestação ministerial, requisito informações ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista sobre o falecimento do paciente JAIME RIBEIRO DE MEDEIROS, com o envio da respectiva Certidão de Óbito. Uma Vaz comprovada a morte do paciente, requer a Procuradoria de Justiça

seja reconhecida a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal (fls. 39/41);

II – Nesse contexto, oficie-se conforme solicitado;

III – Após a juntada da certidão de óbito, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013070-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: NILTON DA SILVA PINHO
PACIENTE: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 1 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013087-2 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/ 1º APELADO: FRANCISCO TAVARES DA SILVA NETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Abra-se vista ao 2º apelante para que apresente suas razões recursais e as contrarrazões ao recurso ministerial.

2. Em seguida, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, 2º apelado, para oferecimento das contrarrazões ao recurso da defesa.

Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012633-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: BRUNO CESAR DOS SANTOS PINHEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Defiro cota ministerial.

Encaminhe-se o feito à 1ª Vara Criminal para providenciar a juntada do CD-ROM contendo o interrogatório em plenário do acusado Bruno César dos Santos Pinheiro.

Após, conclusos.

Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.013063-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ÂNGELO REINALDO DA SILVA JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Remetam-se os autos ao Juízo a quo para fins do previsto no art. 589 do CPP.

II – Após, à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

III – Por último, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 02 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE OUTUBRO DE 2009.

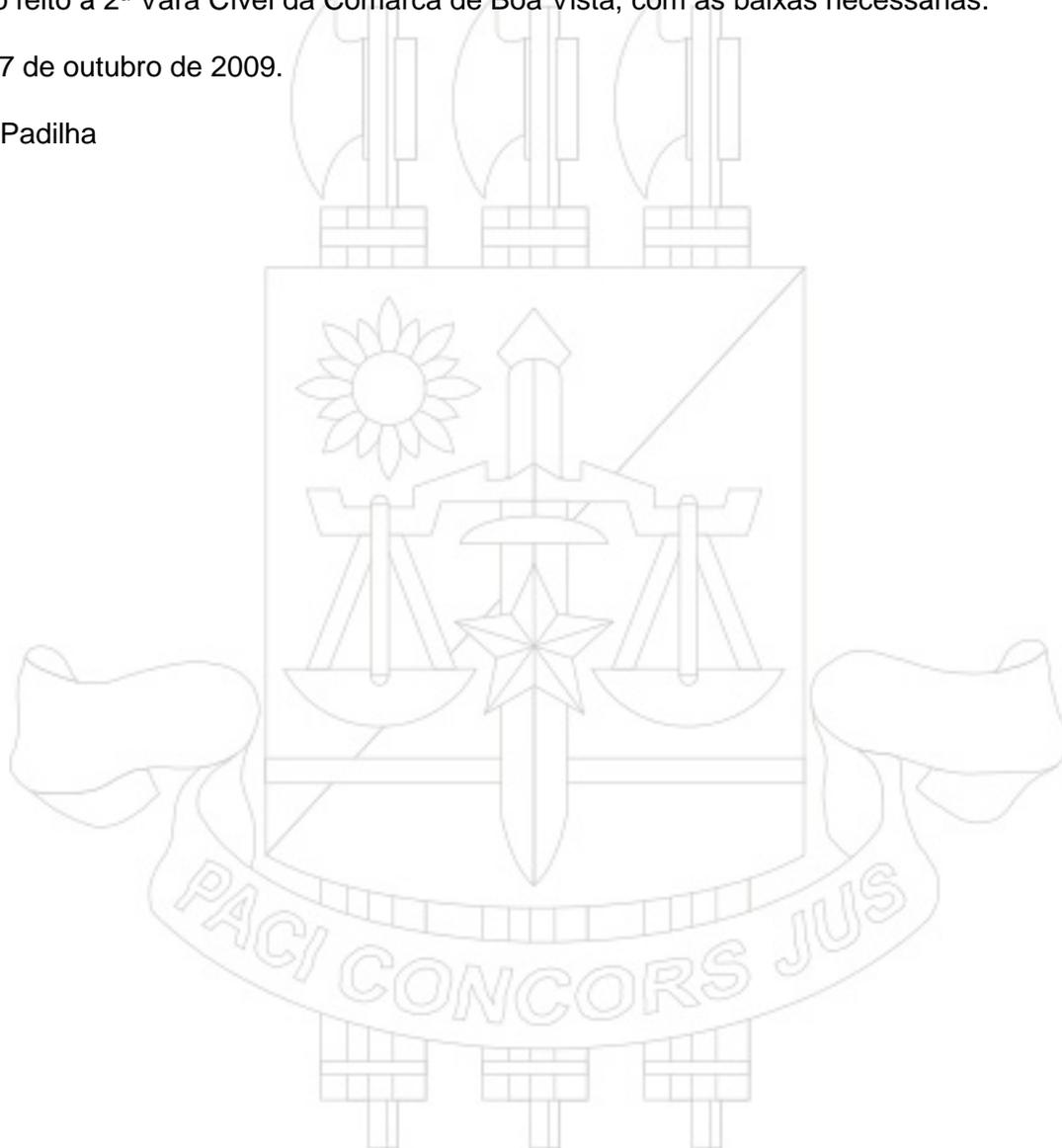
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010702-1 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES****AGRAVADOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 09/10/2009

Procedimento Administrativo n.º **25/2008 - FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Solicita Aquisição de Veículos**DECISÃO

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 189/193 e 204/205.
2. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.
3. Nego provimento ao recurso interposto pela empresa **ECS CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração.

Boa Vista – RR, 08 de outubro de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente - TJRRProcedimento Administrativo n.º **2168/09**Origem: **1ª Vara Criminal**Assunto: **Pagamento de horas extras**DECISÃO

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Recursos Humanos; defiro o pedido.
2. Conquanto não tenha havido requerimento prévio da Magistrada a esta Presidência, conforme reza a portaria nº 338/07, art.2º; autorizo o pagamento do serviço extraordinário, respeitando-se o limite de duas horas extras por jornada diária de trabalho, tendo em vista a excepcionalidade e imprescindibilidade do serviço prestado, com fulcro no art.19 da LCE 053/2001, bem como art.1º da Portaria 349/2001.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 09 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1184 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 20 a 22.10.2009, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do V Fórum Nacional de Justiça Juvenil, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 21.10.2009.

N.º 1185 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.^a Vara Cível, para participar do I Congresso Nacional de Direito Agrário, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 26 a 27.10.2009.

N.º 1186 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 20 a 22.10.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1187 – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.^a Vara Cível, no período de 26 a 27.10.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1188 – Designar a servidora **SULAMITA ALMEIDA MACIEL**, Secretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Presidência da Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, no período de 13 a 30.10.2009, em virtude de recesso da titular.

N.º 1189 – Designar a servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da 6.^a Vara Cível, no período de 24.09 a 01.10.2009, em virtude de recesso do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1190, DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 086/2009 – SINTJURR,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento, sem ônus, do servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Assistente Judiciário, para participar da Reunião Nacional dos Representantes dos Sindicatos dos Servidores do Judiciário, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 06.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 09/10/2009

Sindicância n.º 050/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça.

Assunto: Sindicância Investigativa.

Decisão:

Cuida-se de sindicância investigativa instaurada com a finalidade de apurar os fatos relacionados ao extravio de arma de fogo (Processo n.º 010 07 170808-4), informado por meio do ofício n.º 0358/09 da Justiça Militar da Comarca de Boa Vista/RR.

A Comissão Permanente de Sindicância designada para processamento do feito, conforme Portaria CGJ 129/09 de 07 de agosto de 2009, apresentou relatório final de fls. 46/47, concluindo que “a arma objeto dos autos de pedido de restituição de coisa apreendida n.º 010 07 170808-4, fora recebida pelo cartório da 1ª Vara Criminal em outubro de 2002, e, conforme declarações e documentos acostados, fora registrada naquela Vara pelo ex-servidor Raimundo Jorge de Oliveira Glória, sem que haja indicações de que tenha sido ele ou mesmo outro servidor responsável pelo desaparecimento do bem.” Além do mais, há a “impossibilidade desta Comissão em proceder as investigações pela estreita via administrativa no sentido de se localizar a referida arma...carecendo igualmente de meios para aferição de responsabilidade administrativa tendo em vista a noticiada inexistência de controle acerca de armas e objetos apreendidos no arquivo do Fórum Sobral Pinto, pelo menos até o ano de 2004, não sendo possível identificar o(s) responsável(eis) pelo extravio da referida arma por meio da via administrativa.”.

Diante do exposto, a CPS sugeriu o arquivamento da presente sindicância, diante da impossibilidade de se aferir a responsabilização administrativa, na forma do art. 139, I da LCE nº 053/01.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância de fls. 46/47, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento da presente sindicância, com as devidas baixas.

Encaminhem-se cópia integral da presente sindicância ao Ministério Público Estadual, para as providencias que entender cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância n.º 060/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor S. L. de C.

Despacho:

Tendo em vista a declaração de revelia do servidor acusado, feita pela comissão processante, em virtude da não apresentação de defesa final escrita, apesar de regularmente citado, acolho a sugestão da CPS lançada à fl. 42, designo o servidor RONALDO BARROSO NOGUEIRA, analista judiciário desta Corte, para desempenhar a função de defensor dativo do serventuário S. L. de C., matrícula ..., nesta sindicância, com a finalidade de apresentar defesa final escrita.

Defiro o requerimento da Comissão Permanente de Sindicância (fl. 42), para prorrogação do prazo de conclusão desta sindicância.

Providencie-se a respectiva portaria de prorrogação.

Devolvam-se os autos à CPS para que providencie o termo de compromisso de defensor dativo, e dê prosseguimento regular ao feito.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 181, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 42, dos autos da Sindicância n.º 60/09);

RE SOLVE:

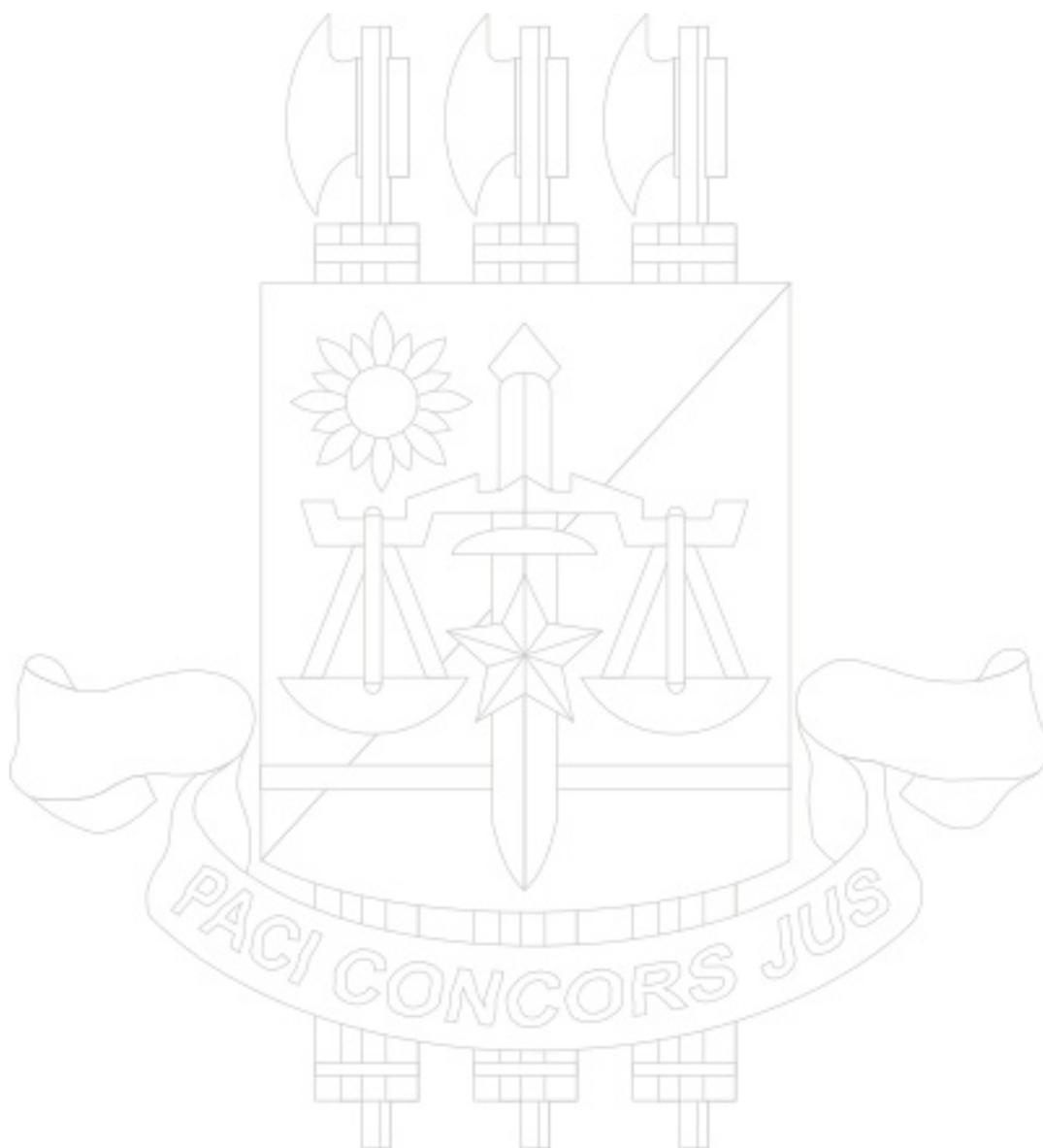
Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 060/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 157/09 com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 09 de outubro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA GERAL

Expediente: 09.10.09

Procedimento Administrativo n.º 3.032/09

Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Manutenção do veículo
Período:	1º de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.036/09

Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinas 01, 12, 14, 16, 25 e 30 - RR
Motivo:	Cumprir mandados

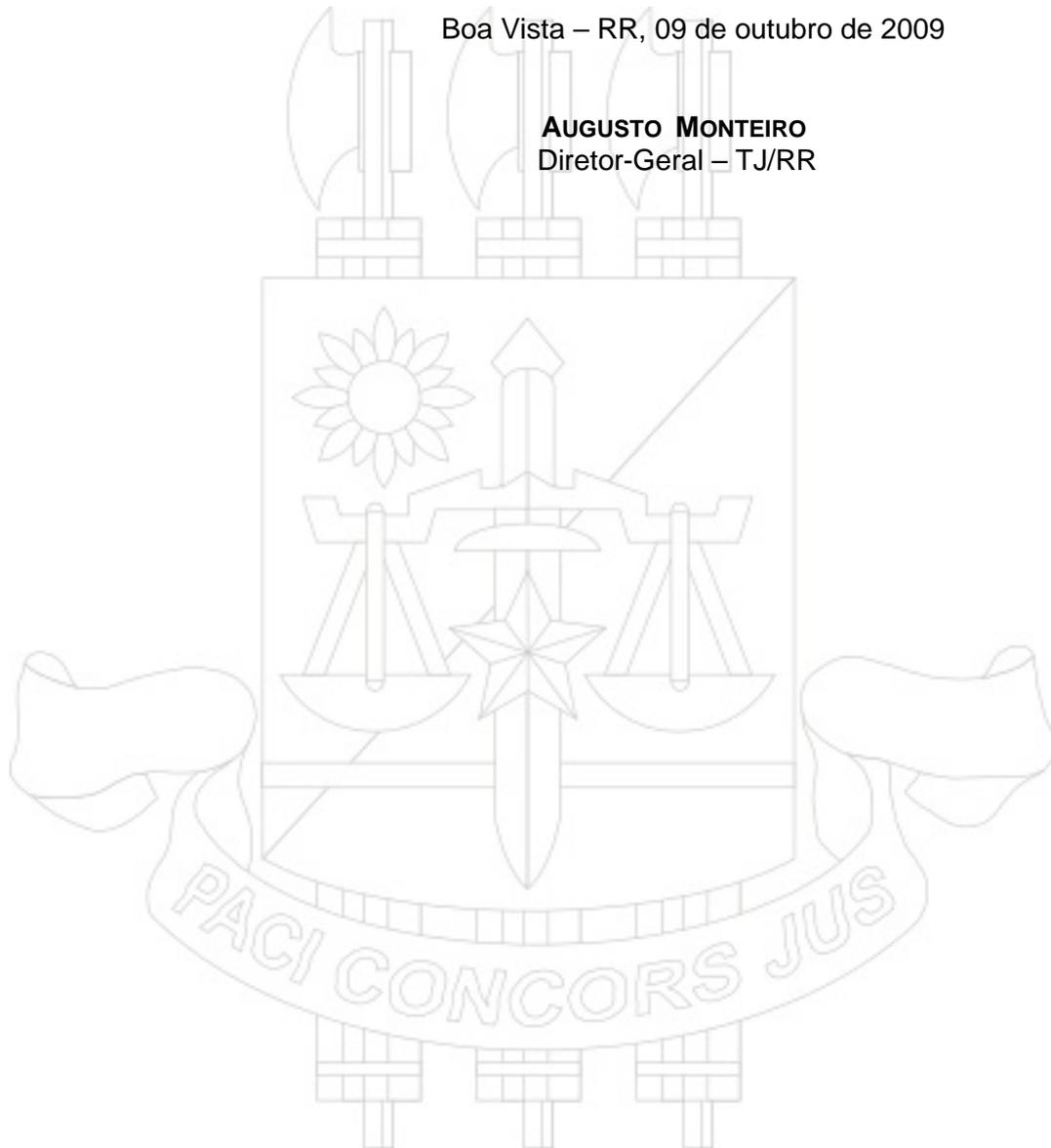
Período: 07 de outubro de 2009

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2932 /2009****Origem: Wallison Larieu Vieira****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09;
3. Indefero o pedido, devido a sua intempestividade, nos termos do art. 2º da Resolução n.º. 024/2007, bem como artigo 2º da Portaria n.º 649, do dia 06 de julho de 2007.
4. Publique-se;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de outubro de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 3053/2009**Origem: Lena Lanusse Duarte Bertholini****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea “k”, do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2008;
2. Ante o exposto no artigo 180, § 2º da LC 053/01;
3. Acolho parecer jurídico de fls 06/07;
4. Defiro o pedido;
5. Publique-se a Decisão;
6. À SACP para publicação da Portaria;
7. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 08 de outubro de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 1143/2009**Origem: Vera Lúcia Sábio****Assunto: Solicita horário especial ao servidor portador de deficiência.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “n” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/17;
3. Defiro o pedido de horário especial nos termos do art. 91, § 2º da Lei Complementar 053/01;
4. Publique-se;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de outubro de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 09/10/2009

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0513/2008

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Procedimento Administrativo para contratação de empresa para realização do XXIII FONAJE

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei de Licitações.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar e providenciar a contratação da empresa **Dimensão Publicidade e Produções Ltda**, no valor de R\$ 154.860,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais).

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —**DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 0513/2008

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Contratação de empresa para realização do XXIII FONAJE

1. Não sendo evidenciada qualquer lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, determino a publicação para fins de **convalidação** da Decisão de fls. 40, com fulcro no art. 55 da Lei Estadual n° 418/2004.
2. Ao Departamento de Administração para providências necessárias.

Boa Vista, 08 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
—Presidente—

DESPACHO**Procedimento Administrativo n.º 3050/2009****Origem: Departamento de Recursos Humanos****Assunto: Solicita abertura de procedimento para contratação de empresa para ministrar Curso Prático de Legislação de Pessoal para Servidores da Administração Pública.**

1. Autue-se pelo FUNDEJURR.
2. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações
3. Desta forma, encaminhe-se o feito à Presidência para deliberação.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 3050/2009****Origem: Departamento de Recursos Humanos****Assunto: Solicita abertura de procedimento para contratação de empresa para ministrar Curso Prático de Legislação de Pessoal para Servidores da Administração Pública.**

1. Autorizo a participação dos servidores, com ônus para esta Corte.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 8.450,00.
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

ALMIRO PADILHA
— Presidente do TJRR —

Procedimento Administrativo nº. 42/2008-FUNDEJURR**Assunto: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de mobiliário.****DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição dos materiais mencionados no despacho de fls. 206 e 207.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da nota de empenho.
4. Após, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 08 de outubro de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2261/2003****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Formalização de Acordo com o IPER.**

1. Autorizo a realização do convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, com as devidas alterações sugeridas pelo Chefe da Divisão de Administração de Pessoal – DRH.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
— Presidente do TJRR —

DESPACHO**Procedimento Administrativo n.º 2548/2009****Origem: Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal - DRH****Assunto: Contratação de empresa com o objetivo de ministrar curso de gestão de pessoas e processos de trabalho.**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito à Presidência para deliberação.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2548/2009****Origem: Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal - DRH****Assunto: Contratação de empresa com o objetivo de ministrar curso de gestão de pessoas e processos de trabalho.**

1. Autorizo a contratação da empresa Fundação Getúlio Vargas, com ônus para esta Corte.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 179.520,00.
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

ALMIRO PADILHA
— Presidente do TJRR —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0064/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Cessão de uso do software FPW.

1. Autorizo, com fulcro no art. 65, § 8.º, da Lei de Licitações, o acréscimo do valor contratual.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, ao Departamento de Administração, para demais providências.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2298/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços nº 05/2009 (Material de limpeza e Copa) – Lote – Fornecedor: MARCA- Comércio e Representações Ltda

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de Consequência, prorrogo o prazo para entrega do material pela empresa Marca Comércio e Representação Ltda. até o dia 15.10.2009.
3. Após, ao Departamento de Administração para notificar a empresa sobre a prorrogação.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3022/2009

Origem: Presidência

Assunto: Convênio entre o TJRR e a Faculdade Atual da Amazônia

1. Autorizo a celebração do Acordo de Cooperação com a Faculdade Atual da Amazônia, nos termos da minuta apresentada nos autos.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
— Presidente do TJRR —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3021/2009

Origem: Presidência

Assunto: Convênio entre o TJRR e as Faculdades Cathedral

1. Autorizo a celebração do Acordo de Cooperação com as Faculdades Cathedral, nos termos da minuta apresentada nos autos.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
— Presidente do TJRR —

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1694/2009****Origem: Seção de Transporte****Assunto: Convênio da SCLLU - Prefeitura**

1. Autorizo a realização do acordo com a Superintendência de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana, órgão ligado a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, nos termos da minuta apresentada nos autos.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
— Presidente do TJRR —

EXTRATO DE CONVÊNIO	
Nº DO CONVÊNIO:	005/2009 Referente ao P.A. 1694/2009
OBJETO:	A reciclagem dos pneus do TJRR por parte da Superintendência de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana
CONTRATADA:	SUPERINTENDÊNCIA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA
PRAZO:	Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, e não importará custo para qualquer das partes
DATA:	Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 07/10/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

SUSPENSÃO LIMINAR

00001 - 01009013122-7

Requerente: Instituto de Previdência do Estado de Roraima, Requerido: Carlos Henriques Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento): Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009013119-3

Agravante: Instituto de Previdência do Estado de Roraima, Agravado: Carlos Henriques Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo, Luciana Rosa da Silva, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01009013123-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Dennis Thomaz Brasche Júnior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, Claybson César Baia Alcântara.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01009013120-1

Agravante: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque, Agravado: Teresina Maria Costa Gonçalves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00005 - 01009013121-9

Agravante: Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimentos, Agravado: Antonio Silverio da Rocha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Sena de Oliveira.

00006 - 01009013125-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Carlos Henriques Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo.

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01009013124-3

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Rossivaldo Barbosa de Sá =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra.

CONFLITO NEG. COMPET\caNCIA

00008 - 01009013126-8

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00009 - 01009013113-6

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Francisco Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00010 - 01009013115-1

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Alexandre Pereira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00011 - 01009013116-9

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Jackson Lizardo Gomes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00012 - 01009013117-7

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Jonisson da Silva Marques =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00013 - 01009013127-6

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Pedro Anastácio Filho Abreu =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00014 - 01009013114-4

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Hellen Sandra Costa Bico =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00015 - 01009013118-5

Impetrante: Alexander Ladislau Menezes, Paciente: Abdias Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000200-RR-B: 002

Cartório Distribuidor**Juizado Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

001 - 004709010180-0

Autor: Mandia Rodrigues Gomes

Réu: Sidnei

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 700,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 06/11/2009, ÀS 10:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Homologação de Acordo

002 - 004709009352-8

Requerente: F.L.B.N. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 12/01/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Infância e Juventude

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ato Infracional

003 - 004709009294-2

Infrator: V.R.D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

004 - 004708008854-6

Indiciado: M.S.M. e outros.

Final da Sentença: "Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 02 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Família

005 - 004709009846-9

Indiciado: F.O.C. e outros.

Decisão: "Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre Representante do Ministério Público às fl. 40/42 dos autos. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Justiça Comum (Vara Criminal) desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. P.R.IC. Rorainópolis, 22 de setembro de 2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

006 - 004707006876-3

Indiciado: E.P.S.

Decisão: "Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre Representante do Ministério Público à fl. 76 dos autos. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Justiça Comum (Vara Criminal) desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. P.R.IC. Rorainópolis, 21 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004708007781-2

Indiciado: M.A.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MADEIREIRA ANAUÁ-LTDA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.IC. Rorainópolis, 02 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004708008210-1

Indiciado: R.P.M.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RODRIGO PEREIRA MELO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.IC. Rorainópolis, 02 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

009 - 004709009852-7

Indiciado: R.M.S.

Final da Sentença: Vistos, etc...Dispensado o relatório. Tendo em vista que a vítima renuncia neste ato ao seu direito de queixa crime contra o autor do fato, julgo extinta a punibilidade da autora do fato, com fundamento no art. 74 § único da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do presente procedimento com as

baixas necessárias. Sentença publicada em audiência e a parte devidamente intimada. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

010 - 004709009305-6

Indiciado: R.S.C.

Decisão: "Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre Representante do Ministério Público à fl. 10 dos autos. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Infância e Juventude desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. P.R.IC. Rorainópolis, 21 de setembro de 2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

011 - 004709009814-7

Indiciado: R.A.A. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/11/2009 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709010216-2

Indiciado: E.J.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/11/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

074060-RJ-N: 001

000112-RR-B: 002

000119-RR-A: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Michel Wesley Lopes

Crime C/ Meio Ambiente

001 - 000505001933-9

Réu: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2009 às 10:30 horas. I. Designo audiência para oitiva da Vítima LUIZ CLÁUDIO e das testemunhas da Defesa (fls. 261) para o dia 22 de outubro de 2009, às 10h30min. II. Intime-se a Vítima Luiz Cláudio através de seu Advogado, via DJE. III. Intime-se as testemunhas via mandado. Alto Alegre, RR, 08 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Yan Jorge do Rego Macedo

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 000509007389-0

Réu: Aldenor Alves Pereira e outros.

o 121, §2º, II e IV, em relação à Vítima LUIZ VICENTE CARTON; nas penas do artigo 121, §2º, II, IV e V, cumulado com o artigo 14, II, em

relação à Vítima RONILDO LUIZ CARTON e nas penas do artigo 211, todos do Código Penal; além de como incurso nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/08 para que seja submetido ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca, nos termos do artigo 413, do Código de Processo Penal. Julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial para absolver sumariamente o Réu DANIEL BEZERRA RIBEIRO em relação aos crimes previstos nos artigos 155, §4º, IV e 288, ambos do Código Penal, nos termos do artigo 415, III, do Código de Processo Penal.3.3. EM RELAÇÃO AO RÉU ALDENOR ALVES PEREIRA. Julgo PROCEDENTE o pedido inicial para pronunciar o Réu ALDENOR ALVES PEREIRA como incurso nas penas do artigo 121, §2º, II e IV, em relação à Vítima LUIZ VICENTE CARTON; nas penas do artigo 121, §2º, II, IV e V, cumulado com o artigo 14, II, em relação à Vítima RONILDO LUIZ CARTON e nas penas do artigo 211, todos do Código Penal; além de como incurso nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/08 para que seja submetido ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca, nos termos do artigo 413, do Código de Processo Penal. Julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial para absolver sumariamente o Réu ALDENOR ALVES PEREIRA em relação aos crimes previstos nos artigos 155, §4º, IV e 288, ambos do Código Penal, nos termos do artigo 415, III, do Código de Processo Penal.3.4. EM RELAÇÃO AO RÉU MÁRCIO BEZERRA RIBEIRO. Julgo PROCEDENTE o pedido inicial para pronunciar o Réu MÁRCIO BEZERRA RIBEIRO como incurso nas penas do artigo 121, §2º, II e IV, cumulado com o artigo 29, em relação à Vítima LUIZ VICENTE CARTON e nas penas do artigo 121, §2º, II, IV e V, cumulado com os artigos 14, II e 29, em relação à Vítima RONILDO LUIZ CARTON, todos do Código Penal; além de como incurso nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/08 para que seja submetido ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca, nos termos do artigo 413, do Código de Processo Penal. Julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial para absolver sumariamente o Réu JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA. Julgo PROCEDENTE o pedido inicial para pronunciar o Réu JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA como incurso nas penas do artigo 121, §2º, II e IV, em relação à Vítima LUIZ VICENTE CARTON; nas penas do artigo 121, §2º, II, IV e V, cumulado com o artigo 14, II, em relação à Vítima RONILDO LUIZ CARTON e nas penas do artigo 211, todos do Código Penal; além de como incurso nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/08, para que seja submetido ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca, nos termos do artigo 413, do Código de Processo Penal. Julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial para absolver sumariamente o Réu JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA em relação aos crimes previstos nos artigos 155, §4º, IV e 288, ambos do Código Penal, nos termos do artigo 415, III, do Código de Processo Penal.3.2. EM RELAÇÃO AO RÉU DANIEL BEZERRA RIBEIRO. Julgo PROCEDENTE o pedido inicial para pronunciar o Réu DANIEL BEZERRA RIBEIRO como incurso nas penas do artigo 121, §2º, II e IV, em relação à Vítima LUIZ VICENTE CARTON; nas penas do artigo 121, §2º, II, IV e V, cumulado com o artigo 14, II, em relação à Vítima RONILDO LUIZ CARTON e nas penas do artigo 211, todos do Código Penal; além de como incurso nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/08 para que seja submetido ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca, nos termos do artigo 413, do Código de Processo Penal. Julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial para absolver sumariamente o Réu DANIEL BEZERRA RIBEIRO em relação aos crimes previstos nos artigos 155, §4º, IV e 288, ambos do Código Penal, nos termos do artigo 415, III, do Código de Processo Penal.3.3. EM RELAÇÃO AO RÉU ALDENOR ALVES PEREIRA. Julgo PROCEDENTE o pedido inicial para pronunciar o Réu ALDENOR ALVES PEREIRA como incurso nas penas do artigo 121, §2º, II e IV, em relação à Vítima LUIZ VICENTE CARTON; nas penas do artigo 121, §2º, II, IV e V, cumulado com o artigo 14, II, em relação à Vítima RONILDO LUIZ CARTON e nas penas do artigo 211, todos do Código Penal; além de como incurso nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/08 para que seja submetido ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca, nos termos do artigo 413, do Código de Processo Penal. Julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial para absolver sumariamente o Réu ALDENOR ALVES PEREIRA em relação aos crimes previstos nos artigos 155, §4º, IV e 288, ambos do Código Penal, nos termos do artigo 415, III, do Código de Processo Penal.3.4. EM RELAÇÃO AO RÉU MÁRCIO BEZERRA RIBEIRO. Julgo PROCEDENTE o pedido inicial para pronunciar o Réu MÁRCIO BEZERRA RIBEIRO como incurso nas penas do artigo 121, §2º, II e IV, cumulado com o artigo 29, em relação à Vítima LUIZ VICENTE CARTON e nas penas do artigo 121, §2º, II, IV e V, cumulado com os artigos 14, II e 29, em relação à Vítima RONILDO LUIZ CARTON, todos do Código Penal; além de como incurso nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/08 para que seja submetido ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca, nos termos do artigo 413, do Código de Processo Penal. Julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial para absolver sumariamente o Réu MÁRCIO BEZERRA RIBEIRO em relação ao crime previsto no artigo 288, do Código Penal, nos termos do artigo 415, III, do Código de Processo Penal.3.5. EM RELAÇÃO AO RÉU IVO SOUSA DOS SANTOS. Julgo PROCEDENTE o pedido inicial para pronunciar o Réu IVO SOUSA DOS SANTOS como incurso nas penas do artigo 121, §2º, II e IV, cumulado com o artigo 29, em relação à Vítima LUIZ VICENTE CARTON e nas penas do artigo 121, §2º, II, IV e V, cumulado

com os artigos 14, II e 29, em relação à Vítima RONILDO LUIZ CARTON, todos do Código Penal; além de como incurso nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/08 para que seja submetido ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca, nos termos do artigo 413, do Código de Processo Penal. Julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial para absolver sumariamente o Réu MÁRCIO BEZERRA RIBEIRO em relação ao crime previsto no artigo 288, do Código Penal, nos termos do artigo 415, III, do Código de Processo Penal. Notifiquem-se pessoalmente os Réus, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após, voltem conclusos. P.R.I. Alto Alegre, RR, 7 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR. Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 004509003412-0
Réu: Miguel Ernandes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Busca e Apreensão

001 - 004509003413-8
Autor: Banco Finasa Sa
Réu: Nilson de Jesus e Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 14.207,04.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 004509003426-0
Réu: Frank Sicsu de Souza
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003428-6
Autor: Justiça Pública
Réu: Aclismone Borges Sa
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003429-4
Autor: Ezequiel dos Santos Silva
Réu: Raimundo Nonato da Conceição Lima
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003430-2
Autor: Justiça Pública
Réu: Angelô Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509003432-8
Autor: Estado de Roraima
Réu: Hubermario Dantas Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004509003433-6
Autor: Justiça Pública
Réu: Irene Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509003434-4
Autor: Erivelton de Melo Santos
Réu: Emerson Granjeiro Neves
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004509003435-1
Autor: Justiça Pública
Réu: Otacio de Freitas Lima
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004509003436-9
Réu: Janio Batista Camelo Junior

Crime C/ Pessoa

012 - 004508002733-2
Réu: Rublex Silva dos Santos
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

027978-PR-N: 006, 007, 008
000153-RR-N: 009
000288-RR-A: 005
000505-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 009009000694-2
Réu: Eliomar Peres das Chagas e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 009009000695-9
Réu: Raimundo Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000696-7
Réu: Aron Jhon da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Busca Apreens. Alien. Fid

004 - 009009000637-1
Autor: Banco Finasa
Réu: Maria dos Anjos de Alencar Menezes
"(...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, DEFIRO a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente

após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10. 931/04. Intime-se. Bonfim (RR), 06 de outubro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Imissão Na Posse

005 - 009009000482-2

Autor: Uiramutã Administração e Participação S/c Ltda

Réu: Manguari Silvopastoril Ltda e outros.

Conflito de competência suscitado de acordo com o art 36, Inciso I, alínea "d" do COJERR, para 3ª Vara Cível da comarca de Boa Vista.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

006 - 009009000508-4

Autor: Maria Cecilia Bender e outros.

Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.

Conflito de competência suscitado de acordo com o art 36, Inciso I, alínea "d" do COJERR, para 3ª Vara Cível da comarca de Boa Vista.

Advogado(a): Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Prest. Contas Exigidas

007 - 009009000510-0

Autor: Maria Cecilia Bender e outros.

Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.

Conflito de competência suscitado de acordo com o art 36, Inciso I, alínea "d" do COJERR, para 3ª Vara Cível da comarca de Boa Vista.

Advogado(a): Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Procedimento Ordinário

008 - 009009000509-2

Autor: Clecio Klein e outros.

Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.

Conflito de competência suscitado de acordo com o art 36, Inciso I, alínea "d" do COJERR, para 3ª Vara Cível da comarca de Boa Vista.

Advogado(a): Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Reinteg/manut de Posse

009 - 009009000578-7

Autor: Tarli Marclín Alves de Lima

Réu: Jose Ribamar do Vale e outros.

Decisão: Declaração de incompetência. (...) Determino a imediata remessa dos autos ao Juízo da Eg. 3a Vara Cível de Boa Vista (...) Dil. Necessárias. Bonfim (RR), 08 de outubro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular Conflito de competência suscitado de acordo com o art 36, Inciso I, alínea "d" do COJERR, para 3ª Vara Cível da comarca de Boa Vista.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Vara Criminal

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Ação Penal

010 - 009009000521-7

Réu: Andre Fellipe Jarmillo Vasquez

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Andres Felipe Jarmillo Vasquez, já qualificado, como incurso nas sanções penais do art. 155 "caput", cumulado com o §1º, ambos do Código Penal (...) Posto isso, determino expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor do réu, colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Custas pelo Estado, pois o réu é pobre. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, expeçam-se os ofícios e as comunicações de praxe. Não paga a multa pecuniária, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal, com as alterações dadas pela Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996. Bonfim (RR), 08 de outubro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 08/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 009009000453-3

Infrator: O.A.T.

Decisão: Pedido Indeferido. Posto isso, INDEFIRO o pedido de intimação. Por outro lado, DEFIRO o pedido de expedição de ofício ao IMOL, conforme último parágrafo da cota ministerial de fl. 34-v. Ciência ao MP. Bonfim (RR), 08 de outubro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/10/2009

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE O. FERNANDES QUEIROZ- ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2009.901.420-0, Ação Monitória em que figuram como parte autora SUMAIKA LIMA DOS REIS e parte requerida O. FERNANDES QUEIROZ- ME. Como se encontra o representante legal do requerido **O. FERNANDES QUEIROZ- ME**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor de R\$ 8.525,89 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ficando a parte advertida de que, não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 010.2008.907.355-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, em que figuram como requerente RONALDO DOS SANTOS LIMA e requerida MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS LIMA. Como se encontra a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS LIMA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/10/2009

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6078-7/01 – USUCAPIÃO.**Autor:** Maria Aurilene de Aquino Almeida**Réu:** Bento Ferreira dos Santos.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **BENTO FERREIRA DOS SANTOS**, qualificação desconhecida, e eventuais interessados, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu e eventuais interessados, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

IMÓVEL: “01 (um) imóvel localizado na Rua Gonçalves Ledo, bairro Canarinho, quadra 053 (antiga 185), lote nº 112 (antigo 01), perfazendo uma área total de 460,50m², fazendo fundos com parte do lote 125; lado direito com a Rua Gonçalves Dias e lado esquerdo com lote 69.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 08 de outubro de 2009. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/10/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA HELENA PEREIRA, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2009.907.310-7 – Investigação de Paternidade**, em que é parte Requerente(s) **W.F.M.** e Requerido(a) **M.H.P.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 12 de novembro de 2009, às 09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 09/10/2009

TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR

LISTA GERAL

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MMª. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Caracarái, RR e Presidenta do Tribunal do Júri Popular, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com a lei em vigor, ficam as pessoas abaixo descritas, designadas como jurados para as reuniões que venham a ocorrer durante o ano de 2010:

Nº	NOME	PROFISSÃO
1.	ADAILSON JORGE SILVA DE ARAÚJO	GUARDA MUNICIPAL
2.	ADELSON LIMA OLIVEIRA	MOTORISTA
3.	ADRIANO AMADEU DANTAS BEZERRA	ENFERMEIRO
4.	ALAN DIEGO PINHEIRO DE ARAÚJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
5.	ALBERTO GOMES DA SILVA	VIGILANTE
6.	ALDALICE FRANCISCA DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO
7.	ALDENORA ABREU DO NASCIMENTO	DIR. VIG. SANITÁRIA
8.	ALDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA	TEC. DE ENFERMAGEM
9.	ALDINEIDE PAULAIN DE OLIVEIRA	CAIXA EXEC. / TÉCNICO BANC.
10.	ALEXANDRA PINHEIRO DE SOUZA	AG. ADMINISTRATIVO
11.	ALEXSANDRA DA SILVA DE SOUZA	AUX. AMINISTRATIVO
12.	ALMERINDA FRANCISCA DE OLIVEIRA	ACS
13.	ALTEMAILSON MOTA DA SILVA	ACS
14.	ALUÍZIO LOIOLA DE SOUZA	ARTÍFICE
15.	ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA	AUX. DE SERV. DIVERSOS
16.	ANA MARIA TELES IZEL	PROFESSORA
17.	ANDREIA FERREIRA DA ROCHA	ACS
18.	ANDRÉIA MONTEIRO DE SOUZA	ACS
19.	ANDRIETA DA COSTA SANTOS	TEC. ENFERMAGEM
20.	ANTENOR FERREIRA DO NASCIMENTO	AG. DE ENDEMIAS
21.	ANTONIA E. LEITE ARAÚJO	ASSESSORA ESP. NÍVEL I
22.	ANTONIA LINDORLEIA COSTA MORAES	AUX. DE ENFERMAGEM
23.	ANTONIO EUGENIO C. MOURA	MICROSCOPISTA
24.	ANYLTON SANTOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA
25.	ARIADNA LOIOLA DE SOUZA	ANALISTA EDUCACIONAL
26.	ARLECI BARRETO DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
27.	AURELIANO CARVALHO DE OLIVEIRA	AUX. DE FARMÁCIA
28.	AURILENE MAGALHÃES NASCIMENTO	COORD. DE CONT. E AVALIAÇÃO
29.	BERNADINHO R. DA SILVA NETO	AG. DE PORTARIA
30.	BRÁZ RODRIGUES SERRA	ASSIST. COMERCIAL/ TEC. BANC.
31.	BRIGIDA SIANRA DANTAS BERNARDI	PSICOLOGA
32.	CARIVALDO SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
33.	CARLOS PEREIRA ROSA	DIR. DEP. DE ENDEMIAS
34.	CHARLES FARIAS DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO
35.	CHARLES MIGUEL BRUSTER	DIRETOR DA UNIDADE MISTA - CCÍ
36.	CILENE LIMA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO
37.	CLARINÉIA TEIXEIRA DA SILVA	RECEPÇÃO
38.	CLÁUDIA VALBIA SILVA DE MOURA	ASSES. ESPECIAL NÍVEL I
39.	CLEIDILENE NASCIMENTO CORDEIRO	ACS

40.	CLEITON MOURA DE OLIVEIRA	MOTORISTA
41.	CLEONILDES GRANJEIRO ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO
42.	CLEUNICE DOS SANTOS TELES	AGENTE ADMINISTRATIVO
43.	DÁURA SOUZA RODRIGUES	GERENTE DE RELACIONAMENTO
44.	DAYANA ELIZABETHE DE SOUZA	FARMACEUTICA
45.	DELSON FERREIRA DA COSTA	AUX. ADMINISTRATIVO
46.	DEUZALENA BARROS TEIXEIRA	AG. DA DENGUE
47.	DIRLENE DA COSTA PINHO	PROFESSORA
48.	EDINELSON RABELO CARDOSO	VIGILANTE
49.	EDINEUZA CHAUL DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS
50.	EDINIR CARVALHO DOS SANTOS	TÉCNICO BANCÁRIO
51.	EDNA AMORIM TORRES	PROFESSORA
52.	EDSON LUIZ SILVA	ENFERMEIRO
53.	ELIANA RABELO FARIAS	AG. DA DENGUE
54.	ELIANE CASTRO DE SENA	AUX. DE SERV. DIVERSOS
55.	ELIANE SOUZA DA SILVA	AUX. DE SERV. DIVERSOS
56.	ELISANGELA OLIVEIRA BARROS	ACD
57.	ELZENIR MENDES SANTOS	AG. DENGUE
58.	EMERSON DIEGO LOURENÇO	ESCRITUÁRIO
59.	ENILDO DANTAS DIAS NOVO JUNIOR	ASSISTENTE DE NEGÓCIO
60.	ENNIO AMOEDO DE MELO	FISCAL DE VIG. SANITÁRIA
61.	ERANILCE ARAÚJO SILVA	ACS
62.	ERANILCE CHAUL DE OLIVEIRA	ACS
63.	ERIVAN CARNEIRO ALBUQUERQUE	ACS
64.	ERMANA DUARTE REIS	PROFESSORA
65.	ESTER ROCHA DA CONCEIÇÃO	AUX. DE SERV. DIVERSOS
66.	EUGENIR DA COSTA SANTOS	TEC. DE ENFERMAGEM
67.	EUNICE FERREIRA GOMES	TEC. LABORATÓRIO
68.	EVERTON PINHEIRO PEIXOTO	BORRIFADOR
69.	FLAVIA IORÁ STOCK	ENFERMEIRA
70.	FRANCINEI DOS SANTOS GOMES	TEC. DE ENFERMAGEM
71.	FRANCISCA CASTRO DA SILVA	ACS
72.	FRANCISCA FERREIRA LIMA	AUX. OP. SERV. DIV.
73.	FRANCISCA ROCHA DE VASCONCELOS	AUX. OP. SERV. DIV.
74.	FRANCISCA VALDEMIRA DA SILVA	AUX. DE SERV. DIVERSOS
75.	FRANCISCO ALVES DA CUNHA NETO	CONTADOR
76.	FRANCISCO HILDERLAN DE LIMA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
77.	GERALDO ANDRE DE OLIVEIRA	VIGILANTE
78.	GERCINEY FERREIRA DE LIMA	MOTORISTA
79.	GILDSON ARAÚJO SABÓIA	AUX. DE RAIOS X
80.	GILSON PEREIRA DE FREITAS	GARDA MUN. N. II
81.	GILVANETE DE OLIVEIRA SANTOS	ACS
82.	GLACINETE CABRAL DO NASCIMENTO COSTA	TÉCNICO BANCÁRIO
83.	GLAUCINETE CARVALHO SOUZA	AUX. ADMINISTRATIVO
84.	GONÇALO MORAES	VIGILANTE
85.	HENDRE GREGORIO DA SILVA	AUX. ADM/DIR, DEP. DA SAÚDE
86.	IOMAR NAZARÉ LEITE	FISCAL DE VIG. SANITÁRIA
87.	IRACY RODRIGUES DE ANDRADE	PROFESSORA
88.	ISABEL ROCHA LIMA	AUX. DE SERV. DIVERSOS
89.	ISAURA FERREIRA DO NASCIMENTO	AUX. OP. SERV. DIVERSOS
90.	ITAMAR GRANJEIRO ROCHA	AG. DE ENDEMIAS
91.	IZABEL ROCHA LIMA	AG. DE ENDEMIAS
92.	JADSON PAIVA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
93.	JAILTON WAGNER FERREIRA DA COSTA	ENFERMEIRO
94.	JANAINA XAVIER DE SOUSA	ENFERMEIRA
95.	JAQUELINE DE LIMA CORREA	AG. DE ENDEMIAS
96.	JEDAIAS ALVES BASTOS	AUX. DE SERV. DIVERSOS

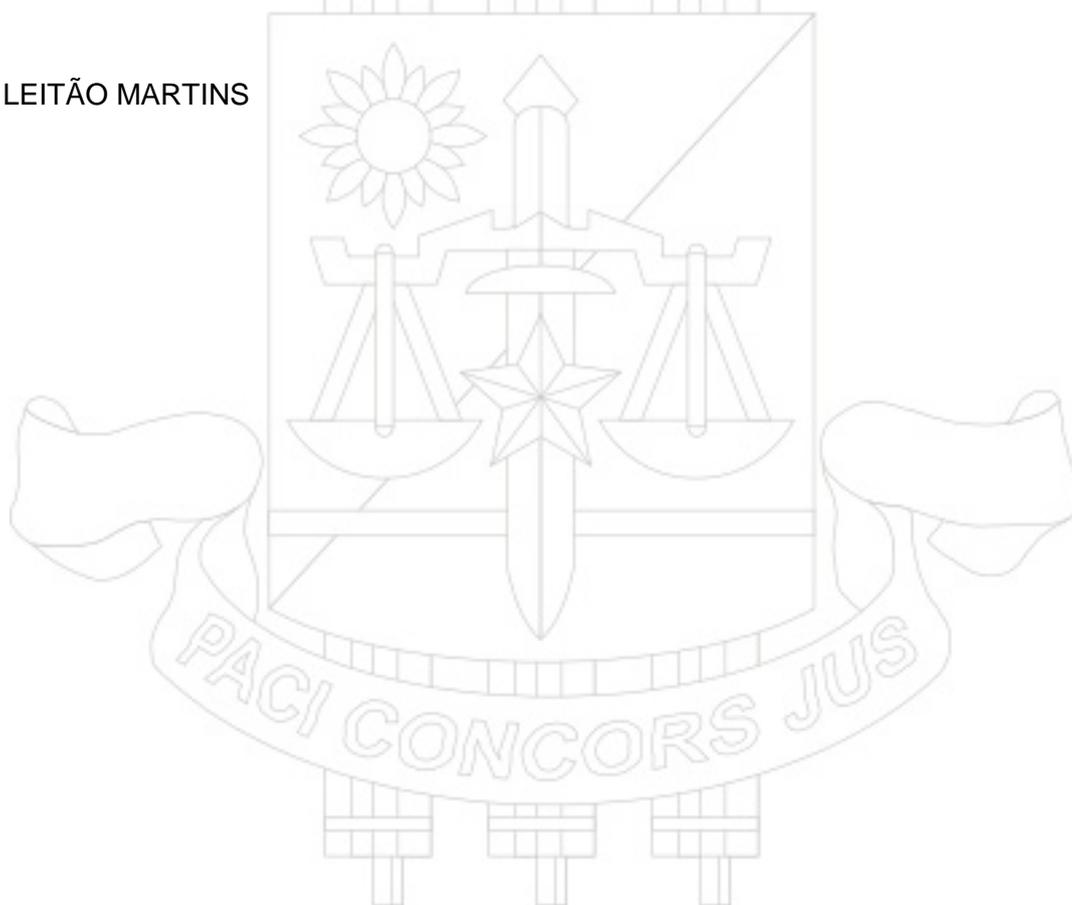
97.	JOAB ALMEIDA RIBEIRO	TÉCNICO BANCÁRIO
98.	JOANA ALVES SANTOS	SECRETÁRIA
99.	JOANA D'ARC VIEIRA SALES	ACD
100.	JOÃO DE AGUILA SEVERIANO	AUX. DE SERV. DIVERSOS
101.	JOÃO RAIMUNDO LOPES OLIVEIRA	BORRIFADOR
102.	JOAQUIM DO NASCIMENTO RODRIGUES	SECRETARIO
103.	JOCEYR RODRIGUES DIAS	ASSISTENTE DE NEGÓCIO
104.	JOEL ROMÃO BATISTA	MOTORISTA
105.	JOELHA MARIA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
106.	JOELMA MARIA FERREIRA DA SILVA	AUX. DE SERV. DIVERSOS
107.	JOICY DE SOUZA COELHO	ENFERMEIRA
108.	JORDÂNIA COSTA SAMPAIO	ACS
109.	JORNILTON ROBSON ALVES DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS
110.	JOSÉ ALBERTO XAVIER DA ROCHA	TÉCNICO BANCÁRIO
111.	JOSÉ ANTONIO NUNES MOREIRA	MOTORISTA
112.	JOSÉ LUIZ GOMES DOS SANTOS	TEC. DE RAIO X
113.	JOSÉ PAULINO SOARES	MICROSCOPISTA
114.	JOSÉ RAIMUNDO LEAL JUNIOR	MOTORISTA
115.	JOSÉ RIBEIRO FILHO	ACS
116.	JOSEFA LOPES	COZINHEIRA
117.	JULIELZA SARMENTO BARROS	ACD UNIDADE MOVEL
118.	JURACY MÁXIMO DE SOUSA BRUSTER	AUX. DE ENFERMAGEM
119.	JUSTINO BRAZÃO DE LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO
120.	KÁTIA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA	PROFESSORA
121.	KEITIANE GÓIS NEGREIRO	ESTAGIÁRIA
122.	KÊNIA PINHO RESENDE	TEC. DE LABORATÓRIO
123.	LAURA ESTHEFÂNIA DA SILVA MELO	TEC. DE LABORATÓRIO
124.	LAYS DE SOUZA SOARES	ACD
125.	LEANDRO DA SILVA DAMASCENO	FISCAL DE VIG. SANITÁRIA
126.	LEILA SOARES DA COSTA	ACS
127.	LEILIANY PALMEIRA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA
128.	LEONILDES ROCHA DA CONCEIÇÃO	AUX. DE SERV. DIVERSOS
129.	LUCIANO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA
130.	LUCINÉIA BARRETO DA COSTA	RECEPÇÃO
131.	LUCIRLENE GOMES FERREIRA	ENFERMEIRA
132.	LUIS ARTURO ULLOA PEREZ	BIOQUÍMICO
133.	LUIZ AUGUSTO GUTERRES SOARES	VIGILANTE
134.	LUIS CARLOS SA	AGENTE ADMINISTRATIVO/ARF
135.	LUIZ RIBEIRO DE SOUZA	VIGILANTE
136.	MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA MONTE	TEC. DE ENFERMAGEM
137.	MARCO ANTONIO DE SOUZA MATOS	ASS. EDUCACIONAL
138.	MARGARETH FREITAS PACHECO	PSICOLOGA
139.	MARIA AMÉLIA DO NASCIMENTO RIBEIRO	AGENTE DE PORTARIA
140.	MARIA AUXILIADORA ALVES DE SOUZA	AUX. DE SERV. DIVERSOS
141.	MARIA CLEONILDA MARTINS AMARAL	AUX. DE SERV. DIVERSOS
142.	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	AUX. DE ENFERMAGEM
143.	MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PROFESSORA
144.	MARIA DA SILVA DOS SANTOS	AUX. DE SERV. DIVERSOS
145.	MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO	AUX. OP. SERV. DIV.
146.	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DA SILVA	AUX. DE SERV. DIVERSOS
147.	MARIA DE NAZARE CARDOSO DOS REIS	AUX. DE SERV. DIVERSOS
148.	MARIA DINA MEDEIROS	AUX. DE SERV. DIVERSOS
149.	MARIA DO CARMO LIMA MARQUES	MÉDICA
150.	MARIA ERIDES GARCIA	AUX. ADMINISTRATIVO
151.	MARIA FRANCISCA SILVA BARROSO	TEC. DE ENFERMAGEM
152.	MARIA JOSÉ ALVES DA COSTA FONTES	ACS
153.	MARIA JOSÉ CORREA BARBOSA	ACS

154.	MARIA LUCIA GOMES DA SILVA	AUX. DE SERV. DIVERSOS
155.	MARIA ODILA NOGUEIRA	ACS
156.	MARIA REJANE DA SILVA	ACS
157.	MARINALVA MACHADO CARDOSO	AUX. DE SERV. DIVERSOS
158.	MARISÂNGELA DE OLIVEIRA RABELO	TEC. DE ENFERMAGEM
159.	MARISBELA GUIMARÃES DA COSTA	AUX. OP. SERV. DIV.
160.	MARIZA SOLIMÕES DE OLIVEIRA	AUX. DE ENFERMAGEM
161.	MARLEIDE MATEUS DE LIMA	DIRETORA DO CSMLR
162.	MARLUCE PEREIRA DOS SANTOS	COORD. DO PNI
163.	MICHEL OLIVEIRA BRANDAO	AG. DA DENGUE
164.	MIRAMOM PATROCINIO DA COSTA JUNIOR	SUPERVISOR SUANA/ TÊC. BANC.
165.	NELIO BESSA DA PENHA	MOTORISTA
166.	NILZA BATISTA SOUZA	AG. DE ENDEMIAS
167.	NIVALDO MARCELINO DOS SANTOS	GERENTE TÉCNICO BANCÁRIO
168.	OLIVIA MELO COLINS	ASSISTENTE DE NEGÓCIO
169.	ORLANDO CARLOS DA SILVA SOUZA	COORD. DA DENGUE
170.	ORLANDO DE JESUS B. ROBERT	GINECOLOGISTA
171.	OSCIMAR CONRADO ALVES PIMENTEU	VIGILANTE
172.	OSVALDO BRITO DE ARAÚJO	TEC. DE RAIOS X
173.	PATRICIA ALVES DA SILVA	TEC. DE ENFERMAGEM
174.	PAULA LISBOA MORAES	AUXILIAR OP. DE SERV. DIV.
175.	PAULO AFONSO PAZ GIL JUNIOR	CIRURGIÃO-DENTISTA
176.	PAULO AMERICO SALES	MOTORISTA
177.	PEDRO BATISTA DOS SANTOS	VIGILANTE
178.	RAIMUNDA GOMES DE SOUZA AZEVEDO	AUX. DE SERV. DIVERSOS
179.	RAIMUNDO CORREA CAMPOS	VIGILANTE
180.	RAIMUNDO NONATO R. MOURA	AUX. DE SERV. DIVERSOS
181.	RAIMUNDO RABELO DE SOUZA	MOTORISTA
182.	RARISON PEREIRA COSTA	ACADEMICO DE DIREITO/UERR
183.	REGIANE DE OLIVEIRA AGUIAR	ACS
184.	REGINA SEVERO DOS SANTOS	MICROSCOPISTA
185.	RENATA CRISTIELY B. DOS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO
186.	RENATA EUSTAQUI SILVA SANTOS	CIRURGIÃO-DENTISTA
187.	RENATO MENDE REGO	GERENTE GERAL
188.	RITA DE CÁSSIA BARBOSA MACHADO	AGENTE DE PORTARIA
189.	ROBSCLEY CASTRO DA SILVA	ACS
190.	ROCICLEIA ABREU DO NASCIMENTO	TEC. DE ENFERMAGEM
191.	RODOLFO MAGALHÃES C. AGUIAR	DENTISTA
192.	ROGERIO DUARTE MOTTA	CONCURSADO VIGILANTE
193.	ROLDREY CARDOSO ANSELMO	TEC. DE ENFERMAGEM
194.	ROMEU FRANÇA	TÉCNICO BANCÁRIO
195.	RONILDO PEREIRA ALVES	VIGILANTE
196.	ROSA ABREU DO NASCIMENTO	AUX. OP. SERV. DIV.
197.	ROSÂNGELA DE SOUZA	RECEPÇÃO
198.	ROSÂNGELA PEIXOTO M. DA SILVA	MICROSCOPISTA
199.	ROSELY VIANA DE SOUZA	AUX. ADMINISTRATIVO
200.	ROSILDA PINHEIRO DE OLIVEIRA	TEC. DE ENFERMAGEM
201.	ROSILENE PEREIRA ARAÚJO	MICROSCOPISTA
202.	SEBASTIÃNA DA COSTA ALVES	AUX. OP. SERV. DIV.
203.	SEBASTIÃO CHAGAS DA SILVA	VIGILANTE
204.	SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA	ACS
205.	SERGIO CANAVARRO	MOTORISTA
206.	SERGIO MOURA DA COSTA	VIGILANTE
207.	SHIRCLEY DA SILVA DIAS	ACD
208.	SILVIA MARIA PINTO	ACS
209.	SIMONE LOPES DE ALMEIDA	ENF. COORD. ATENÇÃO BÁSICA
210.	SIMONE LOPES DE SOUSA ROSA	ACD

250.	SÔNIA LUCIA MACIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO
251.	SUELANE COSTA SANTIAGO	ACS
252.	SUZILENE SILVA SOUZA	ACS
253.	TATIANA KONRAD FERRARI	ACS
254.	UBALDINO FILHO	AUX. ADMINISTRATIVO
255.	UBENILDO ANDRADE FERNANDES	AG. DA DENGUE
256.	VALDINEI BRITO DE LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO
257.	VALDIRJÂNIO CHAVES RAMOS	AUX. DE ENFERMAGEM
258.	VALTER NELIS DE BARROS	TEC. DE ENFERMAGEM
259.	VALTIONES CHAVES RAMOS	ACS
260.	VANDERLEY GOMES DE LIMA	AG. DE ENDEMIAS
261.	VIVIAN ALVES DE AZEVEDO	ENFERMEIRA
262.	WALDENETE DA SILVA	ACS
263.	WERDSON CAVALCANTE PANTOJA	AG. DE PORTARIA
264.	WILANIR BERNARDO DE ANDRADE	AUX. DE LABORATÓRIO
265.	WILLIAN GUIMARAES FERREIRA	MOTORISTA

Caracaraí, RR, 08 outubro de 2009.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 09/10/2009.

EDITAL COM A LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NO ANO DE 2010

O Doutor **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca Judiciária de Rorainópolis/RR e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital Virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e dez, constituída dos nomes abaixo relacionados:

01	Nilton Caetano de Oliveira	Servidor Público
02	Gabriel Costa Souza	Estudante Universitário
03	Antônia da Silva Rodrigues	Estudante Universitário
04	Adilson Soares de Almeida	Comerciante
05	Lediene Silva de Oliveira	Estudante Universitário
06	Carlos Sousa da Costa	Servidor Público
07	Edleuza da Silva Oliveira	Estudante Universitário
08	Raimundo Nonato dos Santos	Cozinheiro
09	Carlos Alexsandro Costa dos Prazeres	Estudante Universitário
10	Jociane de Sousa Lima	Estudante Universitário
11	Mário Célio Ribeiro Real	Servidor Público
12	Marcos do Nascimento Vale	Estudante Universitário
13	Valsirlei Castelo de Oliveira	Estudante Universitário
14	Derli Caetano de Oliveira Assis	Vendedora
15	Waldemar Moura Vilhena Júnior	Estudante Universitário
16	Antonio Francisco Soares Silva	Servidor Público
17	Deuzanira do Nascimento	Servidor Público
18	Patrícia Vitor de Oliveira	Estudante Universitário
19	Francisco Barbosa de Menezes	Comerciante
20	Hallyson Macresa Silva dos Reis	Recepcionista
21	Silvaneide da Silva Sousa	Estudante Universitário
22	Otacílio de Oliveira Santos	Auxiliar Técnico
23	Sandra Alencar Araújo	Estudante Universitário
24	André Calixto Sobreiro	Estudante Universitário
25	Maria de Lurdes da Conceição	Servidor Público
26	Francson Oliveira de Souza	Estudante Universitário
27	Benta Pereira de Sousa	Servidor Público
28	Simara Dantas de Oliveira	Estudante Universitário
29	Alexsandro Gonsalves da Silva	Técnico Agrícola
30	Antônio Lira Barbosa	Estudante Universitário
31	Adailton Rodrigues Falcão	Microscopista
32	Wedson da Silva Freitas	Estudante Universitário
33	Agnaldo de Araújo	Servidor Público
34	Geneucir Pereira de Brito	Servidor Público
35	Olinda Pereira de Brito Neta	Estudante Universitário
36	Selmira Alves de Sousa	Estudante Universitário
37	Josean Souza Silva	Auxiliar de Secretaria
38	Hamilton Ferreira Santos	Estudante Universitário
39	Cícero Gonçalves de Oliveira	Servidor Público
40	Wlevellis Ferreira da Silva	Estudante Universitário
41	Marivaldo Soares Pontes	Conselheiro
42	Oseias dos Santos Silva	Estudante Universitário

43	Eildo Cardoso Izidio	Estudante Universitário
44	Cidálio Mariano de Lima	Comerciante
45	Clemilda Sampaio Servino	Estudante Universitário
46	Francisco Sota Filho	Comerciante
47	Jucilene dos Santos Laurindo	Estudante Universitário
48	Neude Barros Barreto	Estudante Universitário
49	Elizangela Cunha da Silva Emanuel	Estudante Universitário
50	Edson Oscar Trebien	Estudante Universitário
51	Jesse da Silva Costa	Comerciante
52	Silas Ibernôm Maia	Servidor Público
53	Joilson Alves Lopes	Servidor Público
54	Flávia Teixeira de Souza	Estudante Universitário
55	Cleonice de Oliveira Moura	Estudante Universitário
56	Michel Rodrigues de Jesus	Comerciante
57	Gelsa Gomes Mendes	Estudante Universitário
58	Tecla Conceição Parintins Sussuarana	Estudante Universitário
59	Ana Maria da Silva	Servidor Público
60	Aldamira Martins Pinheiro	Estudante Universitário
61	Erico Barbosa da Silva	Servidor Público
62	Jackeline Daiana Eusébio Munhoz	Estudante Universitário
63	Claudemir Medeiros Padilha	Estudante Universitário
64	Otoniel Pereira Brito	Estudante Universitário
65	Maycon Passos Serra	Atendente Comercial
66	Simone Lopes Pereira	Estudante Universitário
67	Josue Ribeiro da Silva	Servidor Público
68	Dhaiannie Gomes Carpanine	Servidor Público
69	João dos Santos Barros	Educador Social
70	Evandro Fernandes de Sousa	Comerciante
71	Mirian da Silva	Estudante Universitário
72	Andréia Aparecida Weirich	Estudante Universitário
73	Sebastião Coelho Barros	Servidor Público
74	Kelton Oliveira Lopes	Estudante Universitário
75	Eldalice Ribeiro Correia	Servidor Público
76	Delson Alves da Silva	Estudante Universitário
77	Antonia Cavalcante Silva	Servidor Público
78	Josemar Matias Santos	Servidor Público
79	Geovane Conceição da Silva	Servidor Público
80	Gisele Pereira de Brito Soares	Estudante Universitário
81	Karys de Araújo Lima	Servidor Público
82	Silvete Pond Bezerra	Servidor Público
83	Lafayette Nunes de Sousa	Estudante Universitário
84	Rosane Silva Sousa	Servidor Público
85	Leandra Sousa Gonçalves	Estudante Universitário
86	Schaene Rodrigues da Silva	Servidor Público
87	Eugênio Rodrigues de Sousa	Servidor Público
88	Márcia Alves Barbosa	Servidor Público
89	Rodrigo Serrão dos Santos	Estudante Universitário
90	Rosangela Araújo Gomes	Estudante Universitário
91	Maria Lenira Nascimento de Carvalho	Professora
92	Cleciana do Nascimento Lopes Tolentino	Estudante Universitário
93	José Augusto Carvalho Brito	Comerciante
94	Nayara Aparecida da Silva	Estudante Universitário
95	Francisco Nenoso Pereira	Servidor Público
96	Mariza Soares Pontes	Estudante Universitário
97	Selma do Nascimento Guimarães	Servidor Público
98	Adriana Blenk da Silva	Estudante Universitário

99	Juarez Belo Bezerra	Servidor Público
100	Pedro Alexandre da Silva	Servidor Público
101	Marlúcia Rodrigues Tolentino	Estudante Universitário
102	Thaíse da Silva Florêncio	Estudante Universitário
103	Roney Correia Monteiro	Servidor Público
104	Osvaldo Marinho	Estudante Universitário
105	Antonio Gonçalves da Silva	Servidor Público
106	Ângela Alves Pinto	Estudante Universitário
107	Wanilson Gomes Carpanini	Estudante Universitário
108	Conceição de Maria Soares Silva	Servidor Público
109	Hemerson Curica da Silva	Servidor Público
110	Laudelina Venâncio Brito	Comerciante
111	Cleide de Sousa Alves	Servidor Público
112	Adriana de Souza Santana	Estudante Universitário
113	Abdias Pereira da Silva	Servidor Público
114	Zeneide Oliveira dos Santos	Estudante Universitário
115	Leoelza de Souza Rodrigues	Servidor Público
116	Pacífica Elídia Borba	Professora
117	Antenor Ferreira dos Santos Filho	Estudante Universitário
118	Ana Paula Alves Martins	Estudante Universitário
119	Jadma Karla Viana Sampaio	Secretaria
120	Leoney Moura Araújo Santos	Agente de Endemias
121	Claudina Miranda e Silva	Servidor Público
122	Aldemir Barros Barreto	Estudante Universitário
123	Auriana Nascimento Ramos	Estudante Universitário
124	Raimundo Nascimento Neto	Servidor Público
125	Anagilsa Gomes da Silva	Servidor Público
126	Cristiano Ferreira de Oliveira	Estudante Universitário
127	Jhonatas Menezes Bezerra	Servidor Público
128	Edijane Souza Rego	Estudante Universitário
129	Marlueiza Ribeiro da Silva	Estudante Universitário
130	Rosangela da Silva	Servidor Público
131	Euzélia Castro da Silva	Estudante Universitário
132	Rogério Pacheco Júnior	Estudante Universitário
133	Gildiene da Silva Milhomem	Servidor Público
134	Edelson Sousa Menezes	Servidor Público
135	Adielma Santana Silva	Estudante Universitário
136	Izaac Araújo Cruz	Servidor Público
137	Cesar Augusto Lop	Servidor Público
138	Gilmara Pereira Silva	Servidor Público
139	Sueneide Figueiredo da Silva	Estudante Universitário
140	Nilcinha dos Anjos Melo	Estudante Universitário
141	Ana Maria Oliveira Lima	Estudante Universitário
142	Raimunda da Silva Fernandes	Servidor Público
143	Marilene Euzébio Tomé Munhoz	Servidor Público
144	Amaro Costa de Souza	Servidor Público
145	Zilma Soares Pontes	Estudante Universitário
146	Erinete dos Santos Melo	Servidor Público
147	Daniel Silva Cruz	Servidor Público
148	Jakson Dias Lourenço	Estudante Universitário
149	Lorena Meireles Bortoloto	Estudante Universitário
150	Hélio Coelho de Souza	Servidor Público
151	José Diego Ferreira de Monteiro	Servidor Público
152	Kátia Gonçalves Bastos	Servidor Público
153	Raimundo Nonato da Silva Sousa	Estudante Universitário
154	Wandra Ferreira da Silva	Estudante Universitário

155	Maria Cleudina Carvalho Silva	Servidor Público
156	Maria Marlenir Bezerra Lima	Servidor Público
157	Verônica Medeiros Padilha	Servidor Público
158	Alberto Trindade Dantas Pachêco	Estudante Universitário
159	Eudália dos Santos Oliveira	Estudante Universitário
160	Deybe José Uiriato dos Santos	Estudante Universitário
161	Raimunda Nonata Rocha de Souza	Servidor Público
162	Sócrates Almeida de Sousa	Servidor Público
163	Dayana Marques Carvalho	Estudante Universitário
164	Maria Elizângela da Silva do Carmo	Servidor Público
165	Cleidiane de Araújo Silva	Estudante Universitário
166	Vivianey Barreto Moreira	Estudante Universitário
167	Ângela Magalhães Lourenço	Estudante Universitário
168	Antonia Santana de Souza	Servidor Público
169	Icenildes Silva Carvalho	Servidor Público
170	Jefferson de Sousa Rios	Servidor Público
171	Kelen Cristina Pereira	Servidor Público
172	Luciane de Freitas Arruda	Servidor Público
173	Luzinete Constancia de Sousa	Servidor Público
174	Marcelo de Sousa Rio	Servidor Público
175	Marcond Nunes de Sousa	Servidor Público
176	Agrimar Parintis Ribeiro	Servidor Público
177	Suelma Souza dos Santos	Estudante Universitário
178	Naira Barbosa Silva	Estudante Universitário
179	Ana Maria Alves dos Santos	Servidor Público
180	Neudilene Moreira Freitas	Estudante Universitário
181	Ediclei Vieira da Costa	Servidor Público

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que a presente Lista fosse afixada no lugar de costume e publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima, na forma do art. 426 do CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, aos nove dias do mês de outubro do de dois mil e nove. Eu, ___ Jenuário Barbosa, Secretário, o digitei. Eu, ___ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevi.

Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**Expediente de 06/10/2009.****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 0047 08 008046-9**, em que é requerente **S. S. da S.**, representada pela sua genitora **MARIA IVANETE RIBEIRO DA SILVA**, Ficando desde já **INTIMADA S. S. da S., menor impúbere, representada por sua Genitora MARIA EUCILENE FERNANDES DA SILVA**, brasileira, convivente, agricultora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção. *E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. CUMPRASE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.*

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

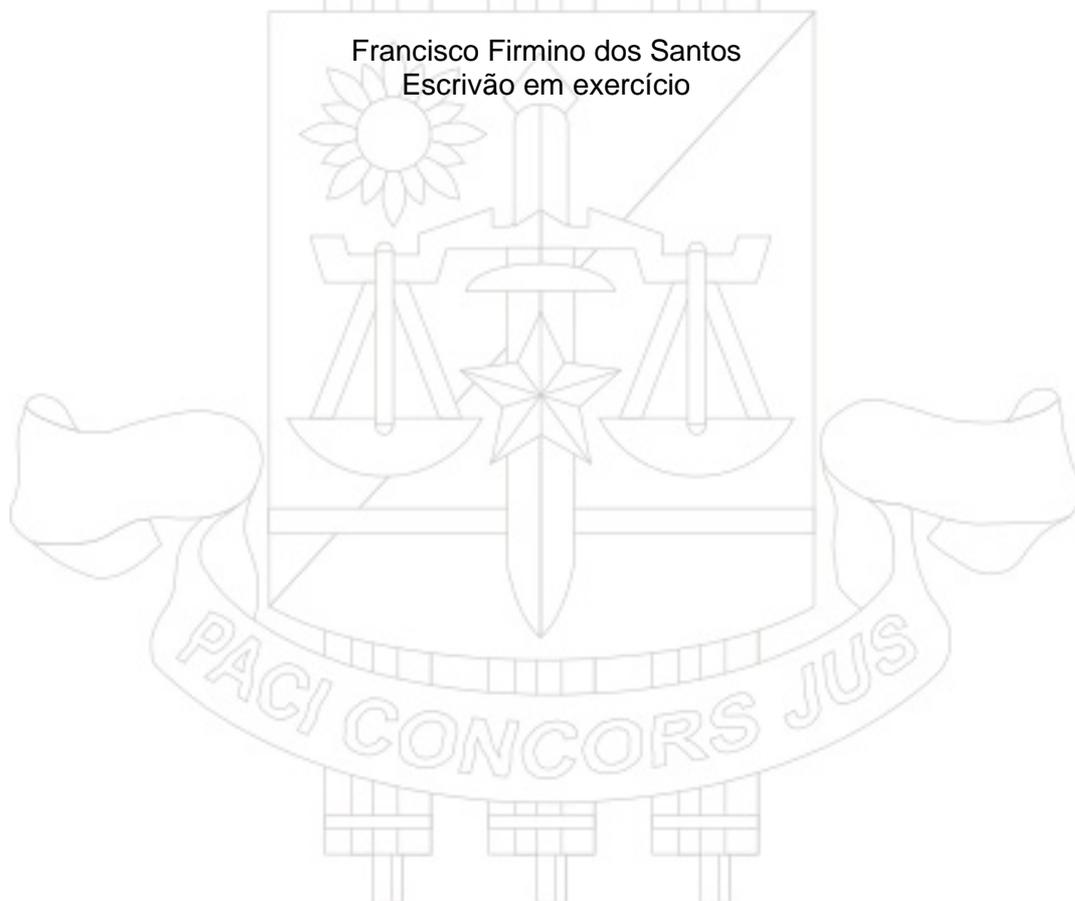
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0047 09 010168-5**, em que **M. do C. P. de S.** move contra **P. N. de S.**, ficando **CITADO o Sr. PEDRO NOGUEIRA DE SOUZA**, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO.** E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 0047 09 010127-1**, em que **M. da C. S. B.** move contra **M. da C. B.**, ficando **CITADO o Sr. MARINALDO DA COSTA BARROSO**, brasileiro, separado, autônomo, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO.** E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei.* Eu *Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 09/10/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. NILMER JOSÉ SALGADO DARAVINA**Crime de Tóxico nº 045 06 00164-6**

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

INTIMAÇÃO DE: . **NILMER JOSÉ SALGADO DARAVINA**, venezuelano, solteiro, estudante, nascido aos 21.08.1981, natural de Maracaibo/VE, Passaporte nº . BO 685850, filho de Silvio Marques e de Lucrecia Gonsada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), do teor da sentença de fls. 129, cujo o final segue transcrita: Diante do exposto, declaro a Prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal Brasileiro.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 09(nove) dias do mês de outubro de 2009. Eu, Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciário o digitei, e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial Substituta, assino de ordem.

INGRID GONÇALVES DOS SANTOS

Escrivã Judicial Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/10/2009

PORTARIA Nº 601, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **Dr. ADEMIR TELES MENEZES**, para participar do “**VI Congresso do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor**”, no período de 27 a 31OUT09, a realizar-se na cidade de Aracaju/SE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 602, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, **Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 441/08, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3883, de 16JUL08, a serem usufruídas a partir de 06OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 603, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **Dr. ADEMIR TELES MENEZES**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 509/08, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3907, de 20AGO08, a serem usufruídas a partir de 13OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 604, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora, **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, para participar do curso de “**Planejamento, Gerenciamento e Avaliação de Treinamento na Administração Pública**”, no período de 19 a 24OUT09, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 052, DE DE 09 OUTUBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

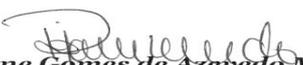
Alterar a data da realização das Correições Ordinárias nas Promotorias da Capital, publicada através da Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09, conforme a seguinte tabela:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA
2ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal	19/outubro/09
2ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal	26/outubro/09
1ª Titularidade da 3ª Promotoria Criminal	03/novembro/09
2ª Titularidade da 3ª Promotoria Criminal	03/novembro/09

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 09 de outubro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 479 - DG, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **JAIME DE BRITO TAVARES** e **JAMES BATISTA CAMELO**, Oficiais de Diligência, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no período de 10 a 11OUT09, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADÃO PEREIRA SILVA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no período de 10 a 11OUT09, para conduzir Oficiais de Diligência, deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 480-DG , DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **VALDENURA ALENCAR DE MAGALHÃES**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 27AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA DA COMARCA DE BOA VISTA

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PIP Nº 045/09**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração da regulamentação sobre a efetiva utilização e aceitação da carteira de estudante em shows e demais eventos artísticos e culturais em Boa Vista.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2009.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/10/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 536, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para, no período de 18 a 24 de outubro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante no município de Alto Alegre - RR (Boqueirão, Paredão, Sede e São Silvestre), consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 256/09, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 537, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

RESOLVE:

I – Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. MAURO SILVA DE CASTRO**, lotado no núcleo da capital, para excepcionalmente, atuar em defesa dos assistidos E. A. D. e A. R. S., nos autos dos Processos nºs 04708007627-7 e 04708008297-8, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Rorainópolis-RR, no período de 12 a 15 de outubro de 2009, com ônus.

II – Designar o Servidor Público Estadual, **ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY JÚNIOR**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no período de 12 a 15 de outubro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 544, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 07 de outubro do corrente ano, viajar a serviço ao município de Alto Alegre-RR para prestar atendimento ao assistido M.A., em auto de prisão em flagrante, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Iracema-RR, no dia 07 de outubro do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 545, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JAIME BRASIL FILHO, lotado no núcleo de Caracará-RR, para, no dia 13 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 059/2009-DPERR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 546, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ERNESTO HALT, lotado no núcleo da capital, para, no dia 09 de outubro do corrente ano, atuar em conjunto com a Vara da Justiça Itinerante no Mutirão da Cidadania, que será realizado no município do Cantá - RR (Vila Félix Pinto), consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 960/09/GAB/SEPHD, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município do Cantá - RR, no dia 09 de outubro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 131, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 363/2009.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor, lotado na sede, com efeitos a contar de 03 de setembro de 2009, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Josiel da Silva Souza	446.483.402-72	Fazer reparos no prédio do núcleo da DPE-RR.	Bonfim/RR	03.09.09	56,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 133, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o MEMO/DI nº 19, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Marcel Maciel Mota	828.127.132-91	Instalar equipamentos de informática (Computadores) no Núcleo da DPE/RR.	Bonfim/RR	10.09.09	75,00
José costa Pereira	052.937.312-20	Transportar o servidor Marcel Maciel Mota em viagem a serviço.	Bonfim/RR	10.09.09	56,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 137, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 374/2009.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Josiel da Silva Souza	446.483.402-72	Fazer conserto do telhado no prédio do núcleo da DPE-RR..	Pacaraima/RR	16.09.09	56,00

José Costa Pereira	052.937.312-20	Transportar o servidor Josiel da Silva Souza para fazer levantamento de materiais necessários e reparos no prédio do núcleo da DPE-RR..	Pacaraima/RR	16.09.09	56,00
--------------------	----------------	---	--------------	----------	-------

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 138, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 378/2009.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Josiel da Silva Souza	446.483.402-72	Fazer conserto do telhado no prédio do núcleo da DPE-RR..	Caracará/RR	18.09.09	56,00
Domingos Pereira de Aquino	225.197.772-49	Transportar o servidor Josiel da Silva Souza para fazer reparos no telhado do prédio do núcleo da DPE-RR.	Caracará/RR	18.09.09	56,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 141, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o MEMO/DI Nº 20, de 18 de setembro de 2009 e o MEMO/DSG Nº 033/2009 de 21 de setembro de 2009.

RESOLVE:

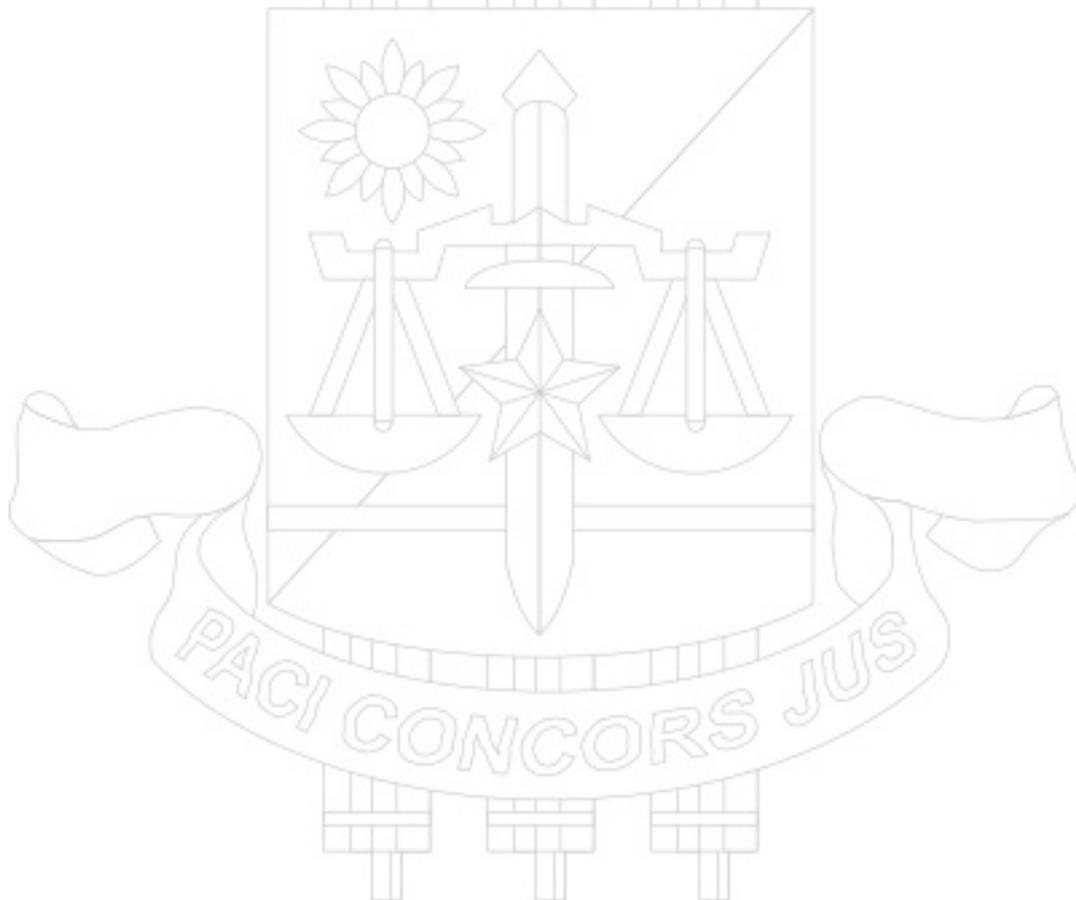
Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
--------------	-----	----------------------------	---------	---------	-------------

Marcel Maciel Mota	828.127.132-91	Instalar equipamentos de informática (Computadores) nos Núcleos da DPE/RR.	Pacaraima Alto Alegre Mucajaí Caracarái Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR	22.09.09 23.09.09 24.09.09 25.09.09 30.09 a 02.10.09	675,00
Ozires Albino Rufino	188.722.472-68	Transportar o servidor Marcel Maciel Mota em viagem a serviço.	Pacaraima Alto Alegre Mucajaí Caracarái Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR	22.09.09 23.09.09 24.09.09 25.09.09 30.09 a 02.10.09	504,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 09/10/2009

EDITAL DE PROCLAMAS**1) ISMAEL DA SILVA SOUSA e KEDMA DA LUZ TOMÉ**

ELE: nascido em Joao Lisboa-MA, em 10/06/1987, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Paredão, nº 191, Centro, Alto Alegre-RR, filho de EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUSA e MARIA PEREIRA DA SILVA SOUSA. ELA: nascida em Presidente Medici-PA, em 16/01/1982, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Kleber Lima Prado, nº103, Centro, Alto Alegre-RR, filha de RAIMUNDO EDIMILSON TOMÉ e ANTONIA DA LUZ TOMÉ.

2) CLEOMIR VIANA e GILMARA LUCIA SILVA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/12/1974, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Macunaima, nº 375, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de e MARIA CLEIA VIANA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 01/07/1972, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Horácio Mardel de Magalhães, nº 1264, Bairro Tancredo Neves II, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ REBELO DE SOUZA e GERALDA DA SILVA.

3) DIÊGO MATOS DA SILVA e FÁBIA MARCELA DE SOUZA CHAGAS

ELE: nascido em Crateus-CE, em 10/05/1985, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Atlas Catanhede, nº 340, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de ALBERTO FERREIRA DA SILVA e MARIA MARILENE MATOS DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 9/06/1984, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Santos Drumont, nº 2162, 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ESPIRIDIÃO CHAGAS e ELIANA DE SOUZA CHAGAS.

4) DAVI CASTRO DA CONCEIÇÃO e MARIA EDILENE COSTA DA SILVA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 07/02/1955, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Alves, Qd.32, lote 04, nº 81, Cantá-RR, filho de e EPIFANIA LUIZA DA CONCEIÇÃO. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 17/11/1979, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Alves, Qd.32, lote 04, nº 81, Cantá-RR, filha de GONÇALO FERNANDES DA SILVA e MARIA SEZARIA COELHO COSTA.

5) JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA EUZILENE COSTA DA SILVA

ELE: nascido em Vitória do Mearim-MA, em 26/05/1972, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Renato Hadad, nº 1825, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de BENEDITO RAMOS DOS SANTOS e MARIA FERREIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 30/04/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sebastião Ari Paiva, nº 268, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de GONÇALO FERNANDES DA SILVA e MARIA SEZARIA COELHO COSTA.

6) JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR e PAMMELA NAIADÉ RAMOS DA SILVA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RR, em 20/05/1977, de profissão aviador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Deusdete Coelho, nº 2335, casa 03, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA e AUREA LÚCIA PRUDENTE DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/03/1987, de profissão atendente de vôo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Mauro Pereira de Melo, nº 870, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de PAULO CEZAR RAMOS DA SILVA e ALCILENE NASCIMENTO DA SILVA.

7) RODRIGO MELO DE FARIAS e VANESSA MATOS PINHEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/09/1982, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bem-ti-vi, nº 100, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ARAÚJO DE FARIAS e ELZANETE MELO DE FARIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/02/1980, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aruaque, nº 362, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO PINHEIRO FILHO e NORMA MATOS PINHEIRO.

8) MARCELO TADANO e CAMILA MENEZES DE ALBUQUERQUE

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 18/09/1977, de profissão procurador do estado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 976, apt.08, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de MARIO KATUAKI TADANO e KIMIKO SATO TADANO. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 14/03/1988, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alvaro Maia, nº 104, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE e MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE.

9) CLEIDO GOMES DE MATOS e ILMA FERREIRA DE LIMA

ELE: nascido em Boca do Acre-AM, em 18/04/1973, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela Dalva, nº 3409, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de BENEDITO PEREIRA DE MATOS e SUZETE GOMES DA SILVA. ELA: nascida em Boca do Acre-AM, em 29/08/1979, de profissão consultora de vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela Dalva, nº 3409, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FERREIRA DE LIMA e MARIA PERPETUA FERREIRA DE LIMA.

10) NIURY RELRY COÊLHO DO NASCIMENTO e HELOILA CHYARA QUADROS DE CASTRO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 09/05/1990, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Levido Inacio de Oliveira, nº 1128, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de NILZO BRANDÃO DO NASCIMENTO e MARIA DO ROSARIO ALVES COÊLHO. ELA: nascida em Macapa-AP, em 31/05/1987, de profissão , estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Levido Inacio de Oliveira, nº 1128, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOAO BATISTA GOMES DE CASTRO e HELOILA MARIA DA SILVA QUADROS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 09/10/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 407684 - Título: DP/65324-1/3 - Valor: 1.335,64

Devedor: A. L. LIMA

Credor: SPRINGER CARRIER LTDA

Prot: 407685 - Título: DP/64388-1/2 - Valor: 18.235,00

Devedor: A. L. LIMA

Credor: SPRINGER CARRIER LTDA

Prot: 407686 - Título: DP/64388-1/4 - Valor: 18.235,00

Devedor: A. L. LIMA

Credor: SPRINGER CARRIER LTDA

Prot: 407687 - Título: DP/64388-1/3 - Valor: 18.235,00

Devedor: A. L. LIMA

Credor: SPRINGER CARRIER LTDA

Prot: 406491 - Título: DSA/236527 - Valor: 703,06

Devedor: ALEXANDRA MADY NASCIMENTO

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407596 - Título: CH/850016(BRASIL) - Valor: 1.468,00

Devedor: ALSINETE DOS SANTOS PEREIRA

Credor: MARIA DO SOCORRO FONTELLES ALBUQUERQUE

Prot: 407592 - Título: NP/001 - Valor: 25.000,00

Devedor: AMAURI DA COSTA SENA

Credor: ROSANA BENTES DA SILVA

Prot: 406494 - Título: DSA/500429 - Valor: 154,53

Devedor: ANA MARIA ALVES OLIVEIRA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406495 - Título: DSA/556815 - Valor: 160,25

Devedor: ANA MARIA ALVES OLIVEIRA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406498 - Título: DSA/539198 - Valor: 294,31

Devedor: ANTONIO FERREIRA DE S. JUNIOR

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406500 - Título: DSA/5431444 - Valor: 330,84

Devedor: ANTONIO FRANCISCO SILVA BRITO

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406501 - Título: DSA/507709 - Valor: 250,26

Devedor: ANTONIO OSVALDO B. DE SOUSA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407680 - Título: CH/683699(HSBC) - Valor: 3.000,00
Devedor: ANTONIO WILSON RODRIGUES NOIA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 406502 - Título: DSA/188859 - Valor: 316,33
Devedor: ARNALDO DOS SANTOS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407694 - Título: DM/2221A - Valor: 1.000,00
Devedor: CERAMICA DE RORAIMA LTDA
Credor: LANCE CAPITAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL

Prot: 407695 - Título: DM/2221B - Valor: 1.000,00
Devedor: CERAMICA DE RORAIMA LTDA
Credor: LANCE CAPITAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL

Prot: 406508 - Título: DSA/156876 - Valor: 370,28
Devedor: CLARICE CUSTODIO DE SOUSA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406509 - Título: DSA/774812 - Valor: 325,08
Devedor: CLAUDETE FRANCO DOS SANTOS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406510 - Título: DSA/677213 - Valor: 121,21
Devedor: CLAUDINETE HENRIQUE DE SOUSA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406511 - Título: DSA/364240 - Valor: 99,16
Devedor: CLEUSDESTE DE ANDRADE
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406515 - Título: DSA/485586 - Valor: 128,37
Devedor: DORALICE CORREA DA SILVA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407581 - Título: CBC/104025332 - Valor: 1.899,68
Devedor: ELIZA LOPES FURTADO DE MENDONCA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 407595 - Título: CH/000142(BRADESCO) - Valor: 1.200,00
Devedor: FRANCISCA BARROSO NOGUEIRA
Credor: MARIA DO SOCORRO FONTELLES ALBUQUERQUE

Prot: 406518 - Título: DSA/337820 - Valor: 180,12
Devedor: FRANCISCO BARROS MAGALHAES
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406520 - Título: DSA/481289 - Valor: 111,79
Devedor: FRANCISCO VANDELAN P. SALDANHA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406521 - Título: DSA/543640 - Valor: 96,11

Devedor: FRANCIVALDA DA S. NASCIMENTO

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407739 - Título: NP/3685648108 - Valor: 91.762,74

Devedor: GILDASIA GOMES DA SILVA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406527 - Título: DSA/649791 - Valor: 317,65

Devedor: IZANEIDE DO NASCIMENTO TORRES

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406862 - Título: DSA/293067 - Valor: 277,42

Devedor: JOANA CRISTINA DA SILVA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406863 - Título: DSA/834297 - Valor: 253,32

Devedor: JOAO DOS SANTOS MARANHAO

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407718 - Título: CBC/40410042277 - Valor: 5.650,54

Devedor: JONAS CASSINO LUIZ

Credor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Prot: 407713 - Título: NP/3677543041 - Valor: 32.179,68

Devedor: JOSE DOS SANTOS SILVA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406865 - Título: DSA/318906 - Valor: 267,81

Devedor: JOSE EVANDRO P. DA SILVA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407716 - Título: NP/3650081225 - Valor: 19.872,96

Devedor: KENEDY SOUZA LIMA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 407688 - Título: DM/3734/AY - Valor: 459,15

Devedor: L. B. GASPAR

Credor: JADORE COMERCIAL LTDA

Prot: 407689 - Título: DM/3734/A - Valor: 459,15

Devedor: L. B. GASPAR

Credor: JADORE COMERCIAL LTDA

Prot: 406870 - Título: DSA/192341 - Valor: 397,64

Devedor: LAUDICEIA DOS SANTOS SILVA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406871 - Título: DSA/359041 - Valor: 221,05

Devedor: LEDA EVANIA DA SILVA FREITAS

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406875 - Título: DSA/738492 - Valor: 171,03
Devedor: LUIZ FERREIRA E SILVA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406873 - Título: DSA/470899 - Valor: 389,55
Devedor: LUIZ PEREIRA DA SILVA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406876 - Título: DSA/316792 - Valor: 166,49
Devedor: LUIZA PEREIRA DA ROCHA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407728 - Título: DM/001666 1 - Valor: 350,73
Devedor: M. DE FATIMA C.F VERAS - ME
Credor: CREMER S.A

Prot: 407663 - Título: DM/475851943 - Valor: 978,28
Devedor: M. S. GOMES
Credor: BANCO SAFRA S.A

Prot: 406882 - Título: DSA/677590 - Valor: 278,62
Devedor: MARIA DE LOURDES SANTOS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406883 - Título: DSA/493627 - Valor: 407,75
Devedor: MARIA DO BOM PARTO DA S. BRITO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406888 - Título: DSA/859206 - Valor: 128,11
Devedor: MARIA IVANEIDE R. DA SILVA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407324 - Título: DSA/949353 - Valor: 23.203,25
Devedor: NALE ENGENHARIA - LTDA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407639 - Título: DMI/37453/1 - Valor: 12.679,31
Devedor: OSMUNDO SILVA ALVES
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 407640 - Título: DMI/053968/A - Valor: 1.641,60
Devedor: PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA
Credor: INDELBROM DO BRASIL IND. ELETRONIC DE BROCAS

Prot: 407737 - Título: NP/3671260757 - Valor: 19.636,60
Devedor: PEDRO CARDOSO DOS SANTOS
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 407715 - Título: NP/3671933220 - Valor: 7.693,35
Devedor: RAFAEL DA SILVA BASTOS
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 407712 - Título: DM/264042 - Valor: 325,57
Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Credor: BRASFERRA COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 407666 - Título: DM/414202 - Valor: 530,00

Devedor: RODOPAV CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

Credor: ALAMBRINDES COM DE BRINDES LTDA

Prot: 407738 - Título: NP/3670652422 - Valor: 15.572,02

Devedor: SEBASTIAO DO CARMO DO NASCIMENTO

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 404714 - Título: DP/690/09 - Valor: 230,00

Devedor: VALDEMAR COSTA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 407670 - Título: DM/436-02 - Valor: 1.439,50

Devedor: VALDILEI ALVES DE OLIVEIRA

Credor: A.S DA SILVA

Prot: 407681 - Título: CH/000057(BRADESCO) - Valor: 400,00

Devedor: VILELA E RODRIGUES COM. S. L. ME

Credor: AILTON RODRIGUES WANDERLEY

Prot: 407682 - Título: CH/000058(BRADESCO) - Valor: 400,00

Devedor: VILELA E RODRIGUES COM. S. L. ME

Credor: AILTON RODRIGUES WANDERLEY

Prot: 407683 - Título: CH/000059(BRADESCO) - Valor: 400,00

Devedor: VILELA E RODRIGUES COM. S. L. ME

Credor: AILTON RODRIGUES WANDERLEY

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 09 de outubro de 2009. (59 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assinar.